



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE DIANÓPOLIS-TO

Código 130720241422

SEXTA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO VI

EDIÇÃO Nº 1307

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro
Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço
<https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 1586 /2024	2
LEI Nº 1587/2024	14
LEI Nº 1588 /2024	37
LEI Nº 1589 /2024	51
LEI Nº 1590 /2024	53
LEI Nº 1591/2024	72
LEI Nº 1592 /2024	74
LEI COMPLEMENTAR Nº 1593 /2024	75
PLANO PLURIANUAL	137
ADENDO III A PORTARIA SOF N. 15/06/78	185
ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2 ..	187
DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS	195

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
130720241422



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



LEI COMPLEMENTAR Nº 1586 /2024

"Altera o §5º, do Art. 38, o Art. 69 e 70, e cria o Art. 70-A, Art. 70-B e Art. 70-C, extingue cargos da Lei Complementar nº 1276/2013 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o §5º, do Art. 38, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

§5º - A Administração Direta tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Juventude;
- IX - Secretaria Municipal de Esportes;
- X - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
- XI - Secretaria Municipal de Regulação Urbana
- XII - Secretaria Municipal de Governadoria

Art. 2º - Altera o Art. 69, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 69. À Secretaria Municipal da Juventude compete:

- I – definir a política de apoio às comunidades e organizações populares;
- II – planejar, coordenar, supervisionar, estabelecer diretrizes, controlar e executar a política de assistência à juventude no âmbito do Município;
- III – programar a política para o jovem, no âmbito do Município, em harmonia com as demais políticas públicas e ações de governo,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



estabelecendo mecanismos de gestão corresponsável com outras esferas de governo e com a organização da sociedade civil;

IV – supervisionar a assistência e desenvolver meios e soluções para os problemas da criança, do adolescente e do portador de necessidades especiais e de grupos sociais de jovens;

V – coordenar programas de treinamentos esportivos, em diversas modalidades, objetivando afastar as crianças, jovens e adultos dos hábitos negativos e da recreação nociva;

VI – desenvolver programas para a descoberta de jovens talentos;

VII - desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I. Secretário Municipal de Juventude;

§ 2º. Em nível de administração sistêmica:

I. Diretor Geral da Secretaria da Juventude;

II. Monitor de Informática;

III. Chefe de Telecentro;

IV. Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º - Altera o Art. 70, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Esportes é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I – Incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;

II – Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

III – Atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;

IV – Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

V – Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I. Secretário Municipal de Esportes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



§ 2º. Em nível de administração sistêmica:

- II. Diretor Geral da Secretaria da Esportes;
- III. Monitor de Esportes;
- IV. Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 4º - Cria o Art. 70-A, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70-A - A Secretaria Municipal de Relações Institucionais é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

I – assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, especialmente nas ações de captação de recursos e nas interfaces interna e externa com os demais poderes e entidades;

II – promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nas esferas, municipal, estadual e federal de Governos, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

III – prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua representação institucional, social e política;

IV – promover a integração geral dos órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Plano de Governo, inclusive nas relações com a sociedade;

V – coordenar a articulação do Poder Executivo Municipal na agenda de captação de recursos e financiamentos com as lideranças políticas e autoridades, municipais, estaduais e federais;

VI – Assessorar o Prefeito em suas relações com a União, Estados da Federação, com os Municípios e com os Poderes Judiciário e Legislativo, sociedade civil, outras entidades e organismos nacionais e internacionais;

VII – Monitorar e transmitir as diretrizes da agenda de captação de recursos e financiamentos;

VIII – assistir o Prefeito em assuntos referentes à política da agenda de captação de recursos e financiamentos, com entes federados e terceiro setor, nacionais e internacionais;

IX – acompanhar nas casas legislativas federais, estadual e municipal, a tramitação das proposições de interesse do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



X – subsidiar a formulação e integração das políticas públicas de Governo, em articulação com os demais órgãos da esfera administrativa;

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I - Secretário Municipal de Relações Institucionais;

§ 2º. Em nível de administração sistêmica:

I – Diretor de Relações Institucionais;

II - Assistente Administrativo.

Art. 5º - Cria o Art. 70-B, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70-B - A Secretaria Municipal de Regulação Urbana é o órgão responsável pelo assessoramento ao Prefeito na formulação e implantação da política de urbanismo do Município e tem as seguintes competências:

I - Elaborar o seu planejamento com base nas diretrizes definidas pelo prefeito;

II - Elaborar o seu orçamento programa, observados os limites estabelecidos;

III - Elaborar as leis e normas de urbanismo e meio ambiente, assim como efetuar a fiscalização de seu cumprimento no âmbito municipal;

IV - Desenvolver as atividades de urbanização, na área do Município;

V - Organizar e manter o sistema de dados e informações necessárias às atividades de planejamento do Município, em termos de urbanismo;

VI - Elaborar estudos de zoneamento e especificação dos usos permitidos ou inapropriados nas zonas urbanas e de expansão urbana;

VII - Colaborar no aperfeiçoamento das leis e regulamentos de parcelamento da terra, do uso do solo, edificações e fiscalização dos recursos ambientais;

VIII - Elaborar estudos e projetos de melhorias urbanas e modificações nos sistemas viários e de serviços públicos, compatíveis com a evolução do Município;

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I - Secretário Municipal de Regulação Urbana;

§ 2º. Em nível de administração sistêmica:

II - Diretor Geral de Imobiliário;

III – Diretor de Trânsito

IV – Fiscal Imobiliário

V - Auxiliar de Serviços Gerais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Art. 6º - Cria o Art. 70-C, da Lei Complementar nº 1276/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 70-C - A Secretaria Municipal de Governadoria é o órgão responsável pelo assessoramento ao Prefeito na formulação e implantação de políticas públicas de gestão e integração e tem as seguintes competências:

I - Assessorar o Prefeito nas suas relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades;

II - Coordenar e integrar as ações do Governo.

§ 1º. Em nível de decisão superior:

I - Secretário Municipal de Governadoria;

Art. 7º - Cria o cargo em comissão de Superintendente de Políticas para Mulheres, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inserindo no Anexo XI da Lei Complementar nº 1276/2013 e tem as seguintes competências:

I - Promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente.

II - Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência.

III - Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;

V - Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

VI - Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII - Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



VIII - Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

IX - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhado-os até a sua conclusão;

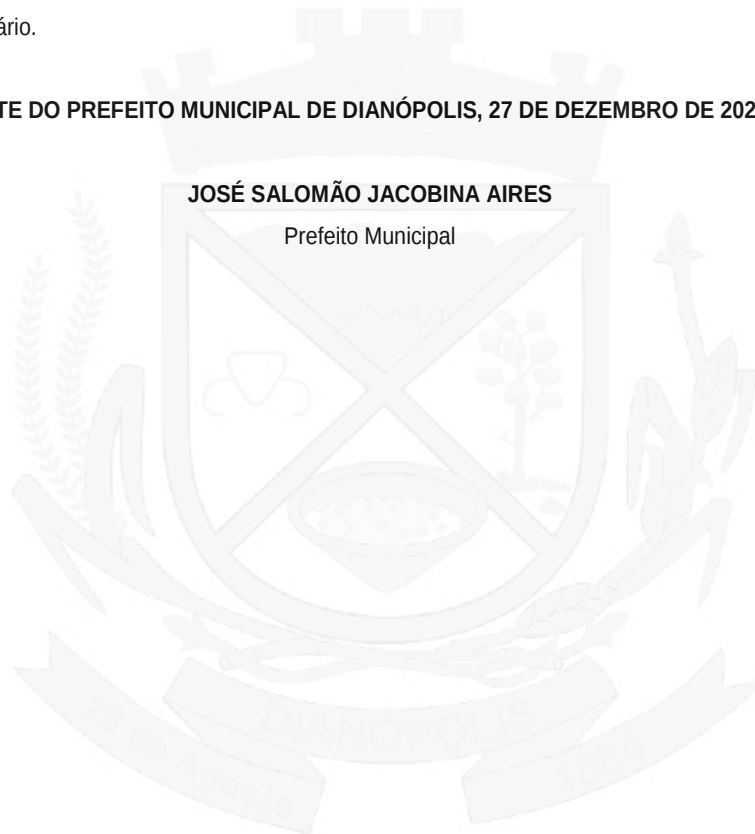
Art. 8º - Extingue o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 1276/2013.

Art. 9º - A remuneração dos cargos fica correspondente a existente na estrutura da Lei Complementar nº 1276/2013.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



ANEXO I

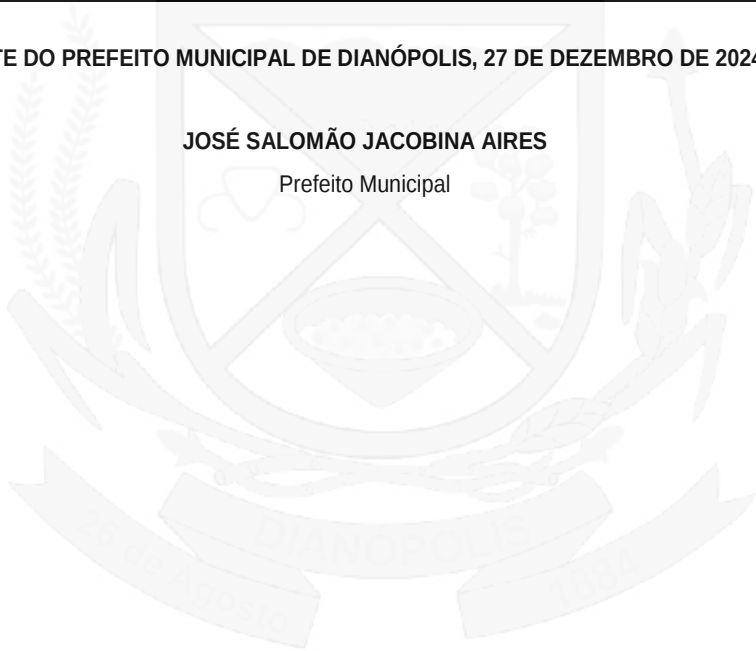
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário de Juventude	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor Geral da Secretaria da Juventude	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Monitor de Informática;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	8
Chefe de Telecentro;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal



5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



ANEXO II

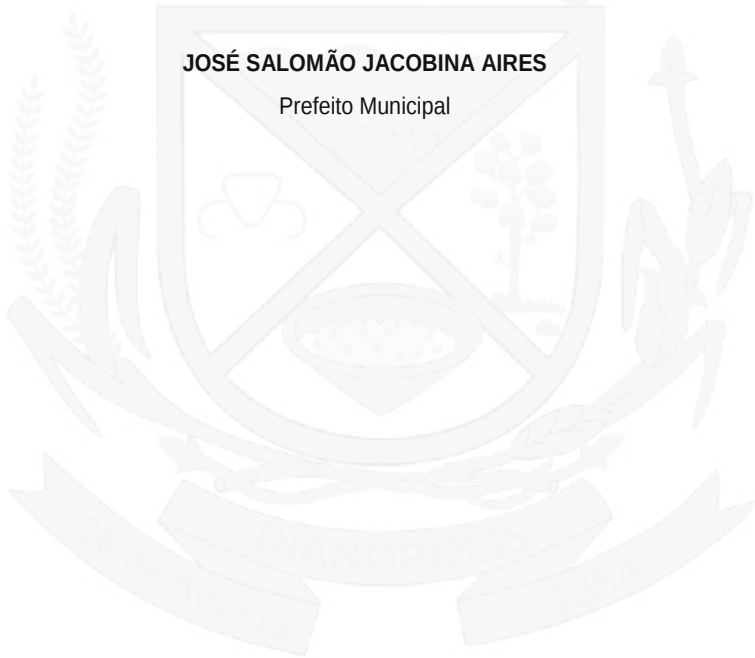
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário de Esportes	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor Geral da Secretaria da Esportes	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Monitor de Esportes;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal



5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



ANEXO III

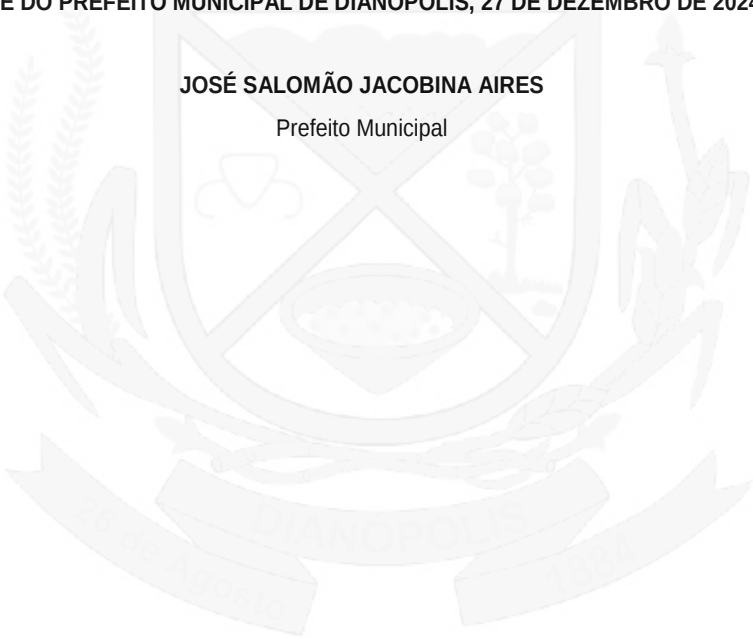
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário de Relações Institucionais	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor de Relações Institucionais;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Assistente Administrativo;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário de Regulação Urbana	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor Geral de Imobiliário;	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Diretor de Trânsito	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01
Fiscal Imobiliário	40 Horas	CARGO EFETIVO	06
Assistente Administrativo	40 Horas	CARGO EFETIVO	03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



ANEXO V

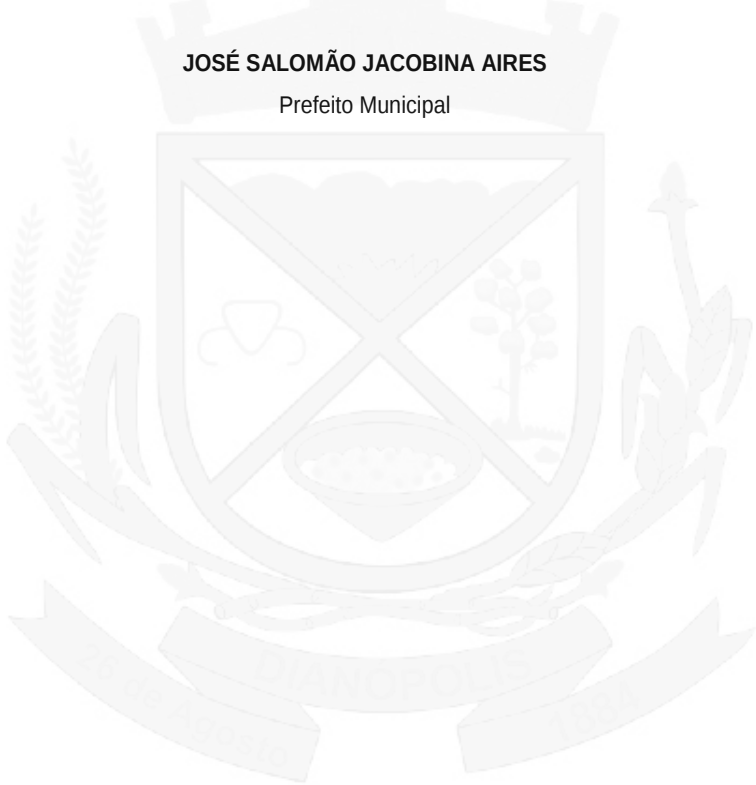
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNADORIA

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, POR QUANTITATIVO E SALÁRIO BASE DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E COMPÕE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal de Governadoria	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



ANEXO VI

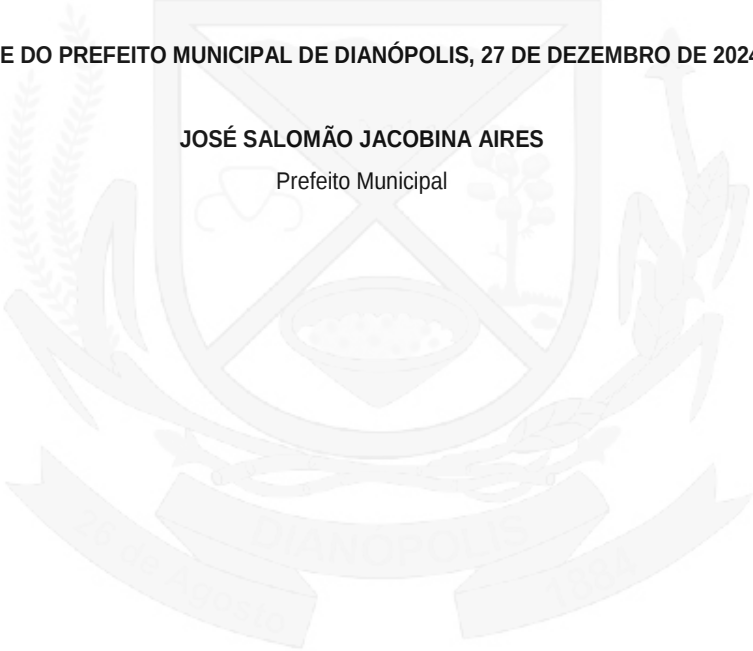
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PESSOAL, ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº
1276/2013 – ACRÉSCIMO SOMENTE DO CARGO DO ART. 6º.**

DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	TIPO DE VINCULO	QUANTITATIVO
ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1276/2013	ANEXO XI DA LEI COMPLEME NTAR Nº 1276/2013	ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1276/2013	ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTA R Nº 1276/2013
Superintendente de Políticas para Mulheres	40 Horas	CARGO EM COMISSÃO	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



LEI Nº 1587/2024

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal, JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal e de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Dianópolis para o exercício de 2025, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterá a prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2025, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de trinta e cinco por cento do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinete e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município aplicará 15% (*quinze por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção da Saúde Pública.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Tocantins;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025,

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual de até trinta e cinco por cento, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios e outros requisitórios Judiciais;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Dianópolis é de **7% (sete por cento)**.

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração de pessoal, incluindo os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **70% (setenta por cento)** do valor atribuído e repassado ao Poder Legislativo a título de Duodécimo no exercício de 2025.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, deficientes físicos e mentais, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para associações com fins lucrativos e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, ao deficiente, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência e desenvolvimentos sociais, por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As Secretarias de Administração e Finanças farão publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze* avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado a Câmara Municipal até o dia 31 (*trinta e um*) de agosto do corrente exercício financeiro conforme preceitua o artigo 154, § 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público Estadual, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoais e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 41 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 43 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 44 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

Art. 45 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, proceder com o cancelamento de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, quando não ocorrido o fato gerador da obrigação.

Art. 46 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, proceder com o cancelamento de restos a pagar "não processados em liquidação" e "processados" inscritos a mais de 5 (cinco) anos, e os restos inscritos a menos de 5 (cinco) anos, desde que acompanhados de declaração do credor afirmando a inexistência do débito, sempre declarada pelo foro local, expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos a serem cancelados.

Art. 47 - As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 “DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
 GESTÃO: 2021/2024



entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas nesta Lei, consistem na Agenda Transversal e Multisetorial da Primeira Infância.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos Jurídicos e Legais para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

ANEXO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

A classificação das despesas quanto à sua natureza somente será utilizada durante a programação e execução orçamentária e financeira.

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza devem ser identificados a Categoria Econômica e o Grupo de Despesa a que pertence, a forma de sua realização ou Modalidade de Aplicação e o seu objeto de gasto ou Elemento de Despesa.

Para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas apresentadas a seguir, onde cada título é associado um número. A agregação destes números, num total de 6 (seis) dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à Classificação da Despesa quanto à sua Natureza.

DIGITOS	IDENTIFICAÇÃO
1 °	Indica Categoria Econômica da Despesa
2 °	Indica o Grupo da Despesa
3 ° e 4 °	Indicam a Modalidade de Aplicação
5 ° e 6 °	Indicam o Elemento da Despesa
7 ° e 8 °	Indicam o Subelemento da Despesa

ADENDO I - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



ADENDO II - GRUPOS DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

ADENDO III - MODALIDADES DE APLICAÇÃO.

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

ADENDO IV - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000
Telefone (63) 3692-2427

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 27/12/2024 15:53

Diário Oficial 1307/2024 - Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 24 de 195



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição de Receitas
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

ADENDO V - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores, e despesas com a substituição de mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº101, de 2000;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos grupos anteriores.

4 - Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem assim com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros à União pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal..

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil;

71 – Transferencia a Consórcios Públicos;

80 - Transferências ao Exterior

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a Organismos Internacionais, decorrente de compromissos firmados anteriormente, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicações dos créditos orçamentários realizados diretamente pela unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 – A Definir

A ser definida futuramente.

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 – Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

03.01 - Pensões em geral

03.02 - Pensões do magistério

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso, devendo ser classificadas no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" quando a contratação se referir a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal;

05 - Outros Benefícios Previdenciários

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício ao Deficiente e ao Idoso



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – Garantir a qualidade dos serviços oferecidos;
- II – Articular a participação da sociedade no controle social;
- III – Implantar programas para as famílias em situação de risco pessoal e social;
- IV – Proporcionar o funcionamento eficaz dos Conselhos;

V – Desenvolver no âmbito da política de assistência e, através de um conjunto articulado de ações, garantias e proteção ao deficiente e ao idoso obedecendo os estatutos do idoso e deficiente.

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar;

09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social;

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente;

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica ; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares;

13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração deverá atender pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e de contribuições para Institutos de Previdência.

14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 242 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

15 - Diárias - Militar

Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; Licença-Prêmio por assiduidade indenizada (§ 2º do art. 87 da Lei no 8.112, de 1990); substituições; e outras



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos;

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.

19 – Auxílio-Fardamento

Despesa com o auxílio-fardamento, prevista na Lei no 8.237, de 1991.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária.

Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

26 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

30 - Material de Consumo

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro;

32 - Material de Distribuição Gratuita

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração;

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar no 101, de 2000. Quando a mão-de-obra envolver categorias funcionais em extinção a despesa será classificada nos mesmos elementos das demais despesas do contrato e no grupo de despesa

35 - Serviços de Consultoria

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei no 3.274, de 2 de outubro de 1957); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres;

41 - Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento e destinadas a atender despesas a de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

43 - Subvenções Sociais

São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei no 4.320, de 1964.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



44 - Subvenções Econômicas

Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei no 4.320, de 1964: "Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal".

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: Elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes;

61- Aquisição de Imóveis

Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Bens para Revenda

Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64-Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos

Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.

71 -Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor;

91 - Sentenças Judiciais

Despesas resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; e
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos;

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
 Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



LEI Nº 1588 /2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

O Prefeito Municipal, JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no valor global de R\$ 140.650.000,00 (Cento e quarenta milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - Orçamento da Seguridade Social;
- II –Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 140.650.000,00 (Cento e quarenta milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOIRO

1 - RECEITAS CORRENTES	129.435.452,70
1.1 - Receita Tributária	9.069.537,87
1.2 - Receita de Contribuições	4.629.188,89
1.3 - Receita Patrimonial	3.079.821,76
1.4 - Receita Agropecuária	14.897,59
1.5 - Receita Industrial	37.244,00
1.6 - Receita de Serviços	26.070,79
1.7 - Transferências Correntes	112.495.546,37
1.8 - Outras Receitas Correntes	83.145,43

2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.214.547,30
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	73.725,92
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	11.140.821,38
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

RECEITA TOTAL	140.650.000,00

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 140.650.000,00, (Cento e quarenta milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 140.650.000,00, (Cento e quarenta milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOIRO	
1 - DESPESAS CORRENTES	116.191.130,15



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



2 - DESPESAS DE CAPITAL	24.041.300,61
3 – RESERVA DE CONTIGENCIA	417.569,24
DESPESA TOTAL	140.650.000,00
RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1 – GABINETE DO PREFEITO	1.332.000,00
2 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	10.620.000,00
3 – SEC. DE FINANÇAS	2.370.000,00
4 – SEC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	880.000,00
5 –SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	19.770.000,00
6 – SEC. DE ESPORTES	2.435.000,00
7 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	963.000,00
8 – SEC. DE CULTURA, TURISMO	3.888.000,00
9 – SEC. DE JUVENTUDE	850.000,00
10 – SEC. DE AGRICULTURA	2.318.000,00
11 – CONTROLE INTERNO	187.200,00
12 – SEC. DE MEIO ABIENTE	6.777.000,00
13 – SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	270.000,00
14 – SEC. DE REGULAÇÃO URBANA	305.000,00
15 – SEC. GOVERNADORIA	185.000,00
16 – CÂMARA MUNICIPAL	4.455.000,00
17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.655.000,00
18 – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES – FUNPREV	7.089.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40.572.000,00
20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.607.300,00
21 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	65.700,00
22 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	55.800,00
DESPESA TOTAL	140.650.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000
 Telefone (63) 3692-2427



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – da reserva de contingência, nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

IV – do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

V – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública e de precatórios judiciais;

III – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025.

Art. 13º – As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual – 2025 e em seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA 2022 – 2025.

Art. 14º - Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios com manutenção de máquinas e veículos cedidos por outros entes da Federação para trabalharem no município.

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e com empresas ou entidades não governamentais, sociedades civis de direito privado, com atuação a nível Municipal, Estadual ou Federal. Bem como efetuar quotas de repasse, a consórcios Intermunicipais conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

CAPÍTULO V.I
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR AMILTON PEREIRA DOS SANTOS

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.09.26.782.0028.1.024 - Elemento – 4.4.90.51 - Construção de estradas e/ou Obras de Artes, a execução de 50% (cinquenta) de emenda parlamentar, destinada para o Apoio à Secretaria de Obras e Transportes na Construção de Galeria na Zona Rural, no anexo do projeto de Lei Nº 021/2024, que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis, para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.301.0125.1.115 – Elemento – 4.4.90.52 - Aquisição de Veículos/Utilitários



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



FMS(VAN), a execução de 50% (cinquenta) de emenda parlamentar, destinada a aquisição de veículo, para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde, no anexo do projeto de Lei Nº 021/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.II

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR JURIMAR JOSÉ TRINDADE JUNIOR

Art. 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 – Aquisição de Veículos/Utilitários ou compra de passagens intermunicipal para pacientes com insuficiência renal, com necessidade de fazer hemodiálise.** 50% de emenda parlamentar destinada para o anexo do projeto de Lei Nº 021/2024 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067 ou outro programa que seja ligado a Cultura Municipal** – Aquisição de materiais, vestuários, chapéus, botinas, instrumentos musicais, estruturas temporárias, tendas, túneis, graud, som, palco, outdoor, dentre outros para atender os **FOLIÕES DA ROMARIA DA SUCUPIRA** a aplicação de **50%** de emenda parlamentar destinada para ROMARIA DA SUCUPIRA, no anexo do projeto de Lei Nº 021/2024 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.III



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada Código: 12.07.10.301.0210.2.038 – 50% de emenda parlamentar destinada, Aquisição de Material Permanente (Posto de Saúde do Povoado Boa Sorte) - ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.12.17.511.0014.1.009 – a aplicação de 15% de emenda parlamentar destinada para a “Abertura de Poços Artesiano”, no Povoado do Lajeado – Quilombolas, ELEMENTO 4.4.90.51 no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.18.27.811.0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Juventude, a aplicação de 25% de emenda parlamentar destinada para a “Aquisição de Material para a Capoeira, Jiu Jitsu, Karatê” e Corrida de rua, ELEMENTO 3.3.90.30, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 14.08.12.361.0016.2.165 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, Semana Cultural a aplicação de 10% de emenda parlamentar do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.IV

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR BILSAN RODRIGUES DE FRANÇA

Artigo 1º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL, na Aplicação de 50% ou seja \$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) de Emenda Parlamentar destinada para a Secretaria Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



de Saúde – no anexo do Projeto de Lei nº 21/2024 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis para o exercício de 2025.

DESTINAÇÃO:

Aquisição de Absorventes Higiênicos para mulheres inscritas no CadÚnico e respectivas filhas.
 12.07.10.301.0210.2.038.-3.3.90.32

Artigo 2º - Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL, na Aplicação de 50% ou seja \$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais) de Emenda Parlamentar destinada à Secretaria de Cultura, no anexo do Projeto de Lei nº 21/2024 que estima receita e fixa despesa do município de Dianópolis, para o exercício de 2025.

DESTINAÇÃO:

Comemoração do dia do Evangélico. 10.12.13.392.0021.2.067-3.3.90.39

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.V

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR AMBRÓSIO PEREIRA FERNANDES

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-DIANÓPOLIS– no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º.Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo),no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **50%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.VI

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR UBIRACY SOARES DA SILVA

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 – Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (VAN)** de **50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **40%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067– Dia do Evangélico** a aplicação de **10%** de emenda parlamentar destinada para os eventos em comemoração ao “**Dia do Evangélico**”, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



CAPÍTULO V.VII

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR PAULO HENRIQUE CARNEIRO MACHADO

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 – Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (VAN) de 50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **35%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 10.12.13.392.0021.2.067 – Manutenção das **Romarias de Missões, Sucupira e Dia do Evangélico** a aplicação de **15%** de emenda parlamentar destinada para os eventos em comemoração ao “**Dia do Evangélico**”, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.VIII

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR GIULIAN OLIVEIRA CARMO

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-DIANÓPOLIS– no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo),no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 14.08.12.361.0016.2.165 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, Festival Junino nas escolas municipais a aplicação de 50% da emenda parlamentar impositiva nesta programação, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.IV

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR VALDECY JUNIOR CORDEIRO DIAS

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-DIANÓPOLIS– no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo),no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **30%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art.4º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.14.20.605.0026.1.036 – Aquisição de Equipamentos e Abertura de Poços Artesianos** de **20%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.X

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR WEBERLY DE SOUSA MARQUES

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-DIANÓPOLIS– no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º.Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada 12.07.10.244.0124.2.022 – Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/ Filantrópicas, a execução de 25% de emenda parlamentar destinada para Manutenção do Lar São Vicente de Paulo (Asilo),no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811..0029.2.174 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes** a aplicação de **50%** da emenda parlamentar destinada no ELEMENTO 3.3.90.30 no anexo do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

CAPÍTULO V.XI

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO VEREADOR MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Art. 1º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **12.07.10.301.0125.1.115 – Aquisição de Veículos/Utilitários FMS (VAN) de 50%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 2º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.18.27.811.0720.2.078 – Apoio a Equipe, Profissionais, Federação, Associação Desportiva e da Lei Léo Mokfaa** aplicação de **15%** da emenda parlamentar impositiva nesta programação, no anexo do Projeto de Lei Nº 20/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 3º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.12.13.392.0021.2.067 – Manutenção das Romarias de Missões, Sucupira e Dia do Evangélico** a aplicação de **15%** de emenda parlamentar destinada para os eventos em comemoração ao **"Dia do Evangélico"**, no anexo do Projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

Art. 4º. Fica INTEGRANTE INESCUSÁVEL na Aplicação Programada **10.14.20.605.0026.1.036 – Aquisição de Equipamentos e Abertura de Poços Artesianos** de **20%** de emenda parlamentar destinada para o ELEMENTO 4.4.90.52 – no anexo do projeto de Lei Nº 21/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2025.

***Recurso para ser executado na Região da Sucupira (Sítio Lavra Velha)**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



LEI Nº 1589 /2024

"Autoriza o poder Executivo Municipal a realizar a Cessão de Uso de bem imóvel público para a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, para construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Prefeito Municipal, JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão da administração direta do Governo do Estado, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, inscrita no CNPJ Nº 25.053. 117/0001-64, com endereço sede na Praça dos Girassóis - Esplanada das Secretarias - Secretaria de Saúde, CEP: 77.003-020, Palmas/TO, o uso do bem imóvel a seguir descrito: Lote de terreno sob nº 01 da Quadra ÁREA INSTITUCIONAL, do Loteamento denominado "Vila Nova" localizado no município de Dianópolis - TO, de formato irregular, abrangendo uma área de 5.197,57 m² (cinco mil, cento e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 299,00 m. Para quem de dentro do lote Área Institucional olha para a Rua Maria do Corrente inicia-se a descrição no vértice P-1 na coordenada (EX: 299.944,8180 NY: 8.714.480,7223), no rumo de 19°43'01" SE com uma distância de 55,00 m de frente até o vértice P-2 de coordenada (EX: 299.963,3736 NY: 8.714.428,9467), confrontando com Rua Maria do Corrente, daí deflete à direita no rumo de 70°07'36" SW com uma distância de 94,50 m do lado direito até o vértice P-3 de coordenada (EX: 299.874,4977 NY: 8.714.396,8208), confrontando com Avenida 19 de Janeiro, daí deflete à direita no rumo de 19°42'41" NW com uma distância de 55,00 m ao fundo até o vértice P-4 de coordenada (EX: 299.855,9470 NY: 8.714.448,5982), confrontando com a confluência da Avenida 19 de Janeiro com a Rua Geraldo B. dos Santos, daí deflete à direita no rumo de 70°07'36" NE com uma distância de 94,50 m do lado esquerdo até o vértice P-1 de coordenada (EX: 299.944,8180 NY: 8.714.480,7223), confrontando com Rua Geraldo B. dos Santos. Proprietário: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº01.138.957/0001-61, com sede na Rua Jaime Pontes, Nº 256, centro, neste Município, representado por seu prefeito José Salomão Jacobina Aires, brasileiro, divorciado, portador do CIRG nº 121.500 SSP/DF e CPF Nº 009.386.611-91. CONDIÇÕES: REURB-S (Processo Administrativo. Nº 7229/2022). Matrícula anterior: M-8316, para a construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER),

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000
Telefone (63) 3692-2427



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



cuja execução da obra se dará por meio do Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, CNPJ nº 13.849.028/0001-40.

Parágrafo único: a formalização do feito se fará pôr termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

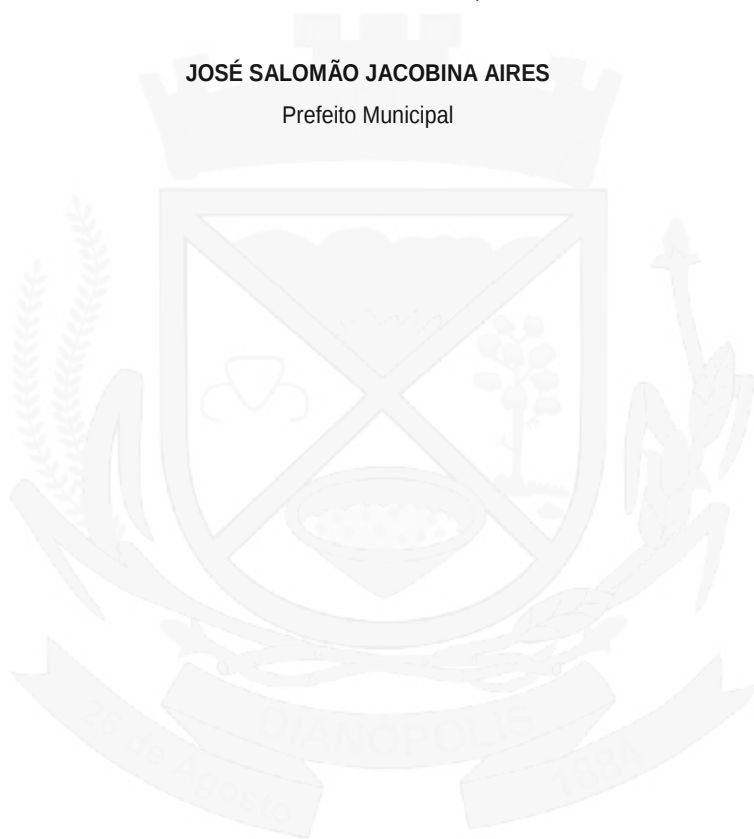
Art. 2º - A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 20 (vinte) anos, e se dará de forma gratuita, podendo ser revogada com a imediata reversão do bem e eventuais benfeitorias à Administração Pública Municipal, sem qualquer direito a indenização, retenção ou ressarcimento, no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições da Lei 1567/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



LEI Nº 1590 /2024

REESTRUTURA O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Dianópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Dianópolis – (PCCR/MAG), em conformidade com as Leis Municipais e Leis Federais.

Art. 2º. Esta Lei se aplica aos profissionais do magistério público da Educação Básica que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto a tais atividades.

Art. 3º. O **PCCR/MAG** tem como princípios fundamentais a profissionalização e a valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública Municipal, com o intuito de assegurar a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado pela educação pública municipal, assegurando aos seus integrantes:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

II – Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e o respeito ao percentual mínimo para pagamento dos profissionais da educação;

III - Remuneração condigna aos profissionais do magistério, com vencimento inicial de carreira, com nível médio, na modalidade Normal, nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV – Implantação de políticas de avaliação de desempenho dos alunos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios objetivos e democráticos;

V – Progressão salarial na carreira baseada na avaliação de desempenho, titulação, atualização e aperfeiçoamento profissional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



VI – Garantia de apoio técnico e financeiro à melhoria das condições de trabalho aos integrantes da carreira do magistério, com a expectativa de minimizar a incidência de doenças profissionais;

VII – Valorização da formação continuada, para assegurar o avanço da qualidade do serviço público; buscar o crescimento individual do professor, permitindo a progressão funcional pela habilitação.

VIII – A adequação dos Sistemas Municipais de Educação, prevendo-se, em continuidade com o desenvolvimento de atividades escolares presenciais ou não presenciais, mediadas ou não pela tecnologia da informação.

Art. 4º. São partes integrantes deste PCCR/MAG os anexos:

- I – Estrutura e Composição de Quadro de Pessoal do Magistério;
- II – Estrutura e Composição de Quadro de Direção e Assessoramento do Magistério;
- III – Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério;
- IV – Tabela de Remuneração dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão;
- V – Enquadramento do Quadro de Pessoal do Magistério;
- VI – Atribuições das funções do Cargo de Professor da Educação Básica;
- VII – Atribuições das funções do Cargo de Suporte Pedagógico.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 5º. O PCCR/MAG do Município de Dianópolis adota os seguintes conceitos:

- I – **Profissionais do Magistério:** são os profissionais da educação, cuja formação acadêmica, habilitados à docência ou ao suporte pedagógico à docência – direção ou administração, planejamento, orientação e coordenação educacionais, em exercício na profissão.
- II – **Docência:** é o ato e a ação laboral de ensinar, executado pelo profissional do magistério, com o compromisso de sucesso do ensino-aprendizagem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



III – **Suporte Pedagógico à Docência:** atividades de suporte à docência, executadas por profissionais com formação específica para o magistério, com atribuições de direção ou administração, planejamento, orientação e coordenação educacionais.

IV – **Cargo Público:** lugar instituído em caráter definitivo, criado por Lei Municipal, com atribuições e responsabilidades específicas, ocupado, obrigatoriamente, por aprovados em concurso público, observado o requisito de formação profissional.

V – **Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público:** prevista na Constituição Federal e de Lei Municipal específica, para atender carência eventual de servidor efetivo.

VI – **Titulação:** formação acadêmica conferida a profissional do magistério, que o qualifica para função pública, bem como para a progressão na carreira do magistério.

VII – **Carreira do Magistério:** conjunto de cargos e classes, de mesma natureza funcional, hierarquizados pela formação exigida e complexidade das atribuições a eles inerentes, para desenvolvimento do profissional do magistério em linha progressiva de valorização.

VIII – **Cargo:** lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria. Remuneração correspondente para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida era lei.

IX – **Classe:** divisão básica do cargo, organizada segundo referências, que leva em conta a complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida.

X – **Referência:** posição do profissional do magistério dentro da classe que permite identificar a situação do ocupante quanto à referência hierárquica e o vencimento do cargo.

XI – **Salário Base:** base da remuneração dos servidores municipais, dissociada de quaisquer espécies de acréscimos.

XII – **Remuneração:** somatório dos valores, salário base e vantagens ou adicionais, temporárias ou definitivas, pago ao professor efetivo ou temporário, em contraprestação ao trabalho prestado à administração pública.

XIII – **Abono:** benefício pecuniário eventual, que corresponde ao rateio das sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB, na hipótese de não haver sido cumprido a exigência de aplicação, mínima, de 70% das receitas do FUNDEB, com a remuneração e encargos dos profissionais da educação básica;

XIV – **Desvio de Função:** situação na qual o servidor deixa de exercer, provisoriamente, as funções atinentes ao cargo efetivo, para exercer outra função;

XV – **Promoção** é o deslocamento do ocupante de cargo do magistério de uma referência para outra superior, dentro de uma mesma classe, proveniente de avaliação de desempenho, antiguidade ou titulação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



XVI – Progressão é o deslocamento do ocupante de cargo do magistério de uma classe para outra superior, proveniente de nova titulação ou tempo de exercício.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO INGRESSO NA CARREIRA

Seção I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal de Dianópolis será constituída por cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, bem como pelos cargos de provimento em comissão Diretor de Escola, Vice-diretor, Coordenador de Ensino. Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino.

Art. 7º. O cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – PEB será agrupado em 3 (três) Classes, segundo a respectiva habilitação, conforme Anexos da presente Lei:

I – Profissional da Educação Básica I – PEB I: habilitação de nível médio, na modalidade normal, para docência na educação infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – Profissional da Educação Básica II – PEB II: habilitação de nível superior, em curso de licenciatura plena, com habilitação específica em área própria, para a docência do Ensino Fundamental;

III – Profissional da Educação Básica III – PEB III: PEB II com pós-graduação *latu sensu*, para docência em ambos os níveis de ensino, citados nos incisos anteriores.

§ 1º. Os requisitos para provimento de cargos na Carreira do Magistério são estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para nomeação do profissional do magistério.

§ 3º. São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas nesta Lei.

Art. 8º. Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão atribuídos aos profissionais do magistério, quando designados para o exercício de atividades de chefia, direção ou suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária específica ao vencimento.

§ 1º. Constituirão cargos de provimento em comissão os seguintes cargos: Diretor Escolar, Coordenador de Unidade de Ensino, Coordenador Pedagógico, Supervisor e Coordenador de Unidade Escolar; dos quais a estruturação e o valor da retribuição pecuniária estão os fixados nesta lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 2º. Os cargos referidos no parágrafo anterior serão de livre nomeação e exoneração, na forma da lei;

§ 3º. Os cargos de Diretores deverão ser ocupados, preferencialmente, por profissionais do magistério que possuam nível superior e pós-graduação, *latu sensu*, na área de gestão escolar.

Seção II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º. A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades de magistério em sala de aula, com alunos e horas de trabalho interativo e planejamento pedagógico, na escola ou, eventualmente, em local indicado pela Secretaria de Educação.

§1º - A jornada de trabalho do docente, com alunos, corresponderá, no máximo, a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho do profissional e a jornada de trabalho interativo corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) desta jornada.

§2º - Considerando a admissibilidade do desenvolvimento de atividades escolares remotas, admitir-se-á, para o cômputo da jornada de trabalho do docente, as horas trabalhadas desta forma, uma vez comprovadas por sistemas estabelecidos pelas respectivas unidades escolares;

§3º - As horas de trabalho pedagógico, na Escola, também passíveis de desenvolvimento em atividades remotas, monitoradas pelas respectivas escolas, deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de ensino, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como o atendimento aos pais de alunos e, principalmente, ao desenvolvimento de atividades previstas para o contra turno, no âmbito da educação em tempo integral e prevista no projeto pedagógico das respectivas unidades escolares.

§3º - As horas de trabalho pedagógico destinam-se, ainda, à preparação de aulas, à avaliação de trabalho dos alunos, aos estudos e eventos de interesse da Comunidade Escolar, à capacitação continuada, ao acompanhamento individualizado aos alunos com dificuldade de aprendizagem e demais atividades que contribuam para o sucesso da aprendizagem e da gestão escolar.

Art. 10 – A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de atividades, correspondendo a:

- I. 13 (treze) ou 26 (vinte e seis) horas semanais em atividades de magistério em sala de aula, com alunos;
- II. 7 (sete) ou 14 (quatorze) horas semanais de trabalhos interativos.

§1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar, para a jornada de trabalho adicional de até 20 (vinte) horas semanais, a jornada de professores efetivos; para suprir carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam vinte e nove dias; indisponibilidade de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



regentes concursados para localizações ou disciplinas específicas ou afastamentos para exercício de direção.

§2º – Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, ele retornará ao regime de trabalho contratual de 20 (vinte) horas semanais;

§3º – A retribuição pecuniária, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a um vinte avos do valor fixado para a jornada semanal inicial de trabalho docente da Tabela Salarial, de acordo com a referência em que estiver enquadrado o Docente.

Art. 11 – Para os ocupantes do cargo de professor, em atividades de suporte pedagógico, adotar-se-á a jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas, admitindo-se, em caráter extraordinário, a jornada de 90 (noventa) horas, respeitando-se a proporcionalidade do vencimento e da gratificação.

Art. 12 – Para o Docente investido na função de Diretor de Escola será atribuída uma jornada de trabalho inerente ao cargo de provimento em comissão, sem a obrigatoriedade de Regência de Classe, porém com obrigatoriedade de assistência aos turnos em que funcionar a escola.

Art. 13 – Aos demais docentes, investidos em cargos de provimento em comissão, será atribuída a jornada de trabalho inerente ao cargo, podendo exercer o Magistério em uma turma ou uma disciplina.

Art. 14. Caberá à Direção Escolar acompanhar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o cumprimento da jornada de trabalho, sendo a confecção da folha de pagamento efetuada a partir de tais registros.

Art. 15. A duração do módulo de hora-aula, quando da regência de sala será de 60 (sessenta) minutos, sendo, para tanto, preservada a carga-horária anual do aluno e o quantitativo de dias letivos legalmente exigidos, podendo o tempo destinado à recreação compor esta carga-horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da unidade de ensino.

§ 1º. O professor em regência de sala tem obrigação de cumprir o número de horas/aula definido pelo calendário escolar, devendo recuperá-la quando a falta não for abonada, observando-se o limite mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 2º. A recuperação das eventuais faltas justificadas poderá ocorrer mediante atividade extrassala, desde que os alunos não tenham tido prejuízo na sua carga horária.

Art. 16. Para os profissionais do magistério devem ser observados os direitos inerentes aos períodos de férias de 30 (trinta) dias, bem como o período de recesso de 15 (quinze) dias.

Art. 17. A contratação de professores de educação básica ocorrerá em caráter emergencial, para suprir carências temporárias de professores, para regência de classe na rede pública municipal.

CAPÍTULO III



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

DO VENCIMENTO

Art. 18. A referência inicial (Ref. 1) da Classe do cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá ao valor proporcional ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público ou outra norma que vier a disciplinar a questão, com os devidos reajustes posteriores.

§ 1º – A construção da Tabela Salarial dar-se-á a partir do estabelecimento do vencimento correspondente a referência inicial da Classe I do cargo de Professor de Educação Básica, com carga horária de 20 horas semanais.

§ 2º – O salário base da Ref. I do PEB – I será corrigido, anualmente, no mês de janeiro, com base na atualização anual do valor do Piso Nacional do Magistério, estabelecida pelo Governo Federal;

§ 3º – Os demais professores da a partir da Ref. 2 do PEB – I, e todos do PEB – II, PEB – III enquadrados neste PCCR/MAG terão os respectivos salários base, corrigidos, respeitadas a capacidade e a sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Educação pela data-base pelo índice do INPC.

Art. 19. Para estabelecimento das referências dentro da mesma classe será adotado o interstício, de uma referência para outra, compatível com a capacidade financeira do Município de Dianópolis.

Art. 20. Os profissionais do magistério contratados temporariamente serão remunerados pelo valor do Piso Nacional do Magistério, estabelecida pelo Governo Federal.

Seção II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração dos integrantes da carreira do magistério é composta pelo salário base do cargo e as vantagens pecuniárias fixas ou temporárias, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Fica garantida a remuneração dos profissionais do magistério, nos dias que se ausentarem em decorrência de reuniões, por integrarem o Conselho Municipal de Educação ou do Conselho do FUNDEB, desde que as ausências sejam justificadas perante a Secretaria de Educação, atentando-se a necessidade de apresentação de agenda prévia das reuniões de trabalho.

§ 2º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão terão suas respectivas remunerações estabelecidas conforme os anexos desta lei.

Art. 22. Além do salário base, gratificações pelo exercício de cargos de provimento em comissão e adicionais, os profissionais do magistério fazem jus as seguintes gratificações:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



I – Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;

II – Gratificação de Incentivo Profissional – GIP;

Subseção I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 23. A Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso será devida quando não for ofertado transporte adequado, para o exercício das atividades profissionais do docente ou ocupante de cargo de suporte pedagógico.

Art. 24. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso na zona rural será paga a razão de 5% (cinco por cento) quando a Unidade Escolar for em uma distância superior a 20km da sede do Município de Dianópolis e 10% (dez por cento), quando a Unidade Escolar for em uma distância superior a 35km da sede do Município de Dianópolis, o percentual é devido sob o valor do Piso Nacional do Magistério, estabelecida pelo Governo Federal;

§ 1º - Para percepção da Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso é necessária a apresentação de requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, instruído com documentos de comprovação de lotação e comprovante de residência do servidor.

§ 2º - A apuração da distância percorrida, entre as mais diversas localidades, no âmbito municipal, conforme as informações prestadas por cada professor, que requeiram o benefício, será atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A constatação de fraudes na informação do local de residência originará processo administrativo, podendo, se comprovado tal fato, incidir na devolução dos valores recebidos de forma corrigida, bem como aplicação de outras sanções previstas em Lei.

Subseção II

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL

Art. 25. Fica instituída a Gratificação de Incentivo Profissional (GIP), destinada ao profissional do magistério quando ele adquirir a titulação de Pós-Graduação, *strictu sensu*, isto é, especialização, mestrado ou doutorado na área de educação.

Parágrafo Único – A GIP de que trata este artigo é incorporado ao vencimento do servidor, tornando-se inacumulável a mesma titulação acadêmica e não será concedida quando a escolaridade se constituir requisito para o ingresso no cargo.

Art. 26. Para efeito do disposto neste artigo serão considerados somente os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 27. Ao final do curso de Pós-Graduação, o servidor deverá encaminhar ao órgão responsável pela Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura cópia autenticada ou original dos seguintes documentos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



I – Diploma ou certificado de conclusão do curso;

II – Histórico escolar.

Art. 28. A GIP incidirá sobre o salário base do cargo, observados os seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento) aos portadores de título de Mestre;

III – 5% (cinco por cento) aos portadores de título de Especialista.

Subseção III

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 29. – A gratificação pelos cargos de provimento em comissão de Direção, Coordenação e Supervisão será devida em razão da quantidade de alunos matriculados nas unidades escolares e obedecerá ao disposto no Anexo IV.

Parágrafo Único – A classificação das unidades escolares será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA FORMAÇÃO

Art. 30. O profissional do magistério que se afastar para cursar Pós-Graduação terá os seguintes limites de prazos de afastamento:

I – Até 2 (dois) anos para o Mestrado;

II – Até 4 (quatro) anos para o Doutorado;

§1º - Os afastamentos integrais remunerado somente serão concedidos em caso de cursos contínuos e convencionais, e não aqueles cursados na forma parcelada, como por exemplo: durante as férias e recessos escolares, à distância ou aqueles em que possam ser cursados sem prejuízo do cumprimento da carga horária no serviço público;

§2º - Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos I, II, sendo concedidos somente para servidores efetivos, após estágio probatório cumprido, em áreas afins a sua atuação no magistério, cabendo a apreciação da Comissão de Gestão de Carreiras, que emitirá parecer sobre a pertinência do afastamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§3º - Inicialmente o afastamento será concedido por 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo servidor.

§4º - Expirado o prazo de afastamento estabelecido por esta lei, fica determinado que o servidor retorne às suas atividades, ficando obrigado a permanecer no mínimo por igual período ao que ficou afastado.

§5º - O servidor beneficiado pelo mecanismo do afastamento que não venha a reassumir suas funções, deverá obrigatoriamente ressarcir aos cofres públicos municipais o montante investido, equivalente ao período efetivo de afastamento.

§6º - As licenças de que trata este artigo, somente serão concedidas ao profissional estável do magistério para programa de pós-graduação na área educacional ou em áreas afins, sendo que nestes casos, o objeto de estudo/pesquisa deverá contribuir para a qualidade e/ou revisão do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 31. Compete ao Prefeito Municipal autorizar o afastamento do integrante do Magistério aprovado em seleção para participar de Cursos de Mestrado e/ou Doutorado, segundo critérios definidos por Decreto Municipal, bem como, prorrogar o respectivo prazo, quando necessário, mediante parecer emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e validado pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º - O profissional afastado, para qualificação profissional, obrigar-se-á ao envio sistemático e semestral, de relatório circunstanciado do curso, para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, e sendo aprovado em cada etapa tem direito à renovação do afastamento.

§2º - O profissional afastado, para qualificação profissional, obrigar-se-á a permanência no serviço público municipal de origem pelo período mínimo correspondente ao que ficou afastado, sendo vedado concessão de licença para interesse particular antes do fim deste, sob pena de ressarcir aos cofres públicos municipais o montante investido, equivalente ao período efetivo de afastamento.

§3º - É vedado a concessão sequencial de afastamento para nova qualificação profissional aquele que já tenha gozado deste, sendo obrigatório o cumprimento de exercício no cargo/função pelo período de 1 (um) ano.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



SEÇÃO IV
DO ABONO DO FUNDEB

Art. 32. Para cumprir com o estabelecido no art. 26 da Lei nº. 14.113/20 deverá ser concedido abono pecuniário, aos profissionais do magistério em efetivo exercício, em conjunto com os demais profissionais da educação, desde que seja comprovada a existência de saldos do FUNDEB dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento).

§ 1º. Este abono será pago de maneira proporcional ao período trabalhado pelo profissional do magistério, ou segundo critérios estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder executivo.

§ 2º. Não terão direito ao abono os servidores ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função, ou seja, ocupando funções que não dizem respeito às atividades educacionais.

§ 3º. O abono é devido aos profissionais do magistério contratados e aos ocupantes de cargos comissionados de suporte pedagógico, no exercício da função.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 33. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á através dos mecanismos de Promoção e Progressão, conceituados no art. 5º desta Lei.

Art. 34. A promoção do profissional do magistério ocorrerá quando o profissional do magistério passar de uma referência para outra imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;

§ 1º. Os níveis constituem:

I - A linha de progressão horizontal da carreira é constituída por cinco níveis e são designadas pelos níveis: I, II, III, IV, V.

II - Incidirá gratificação progressão vertical em virtude da conclusão em curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado na área de atuação e interstício de tempo de serviço.

§ 2º. As referências constituem a coluna de progressão horizontal na carreira e são designadas pelos números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, incidindo o percentual de 3% (três por cento) por referência cumprido o interstício a cada 3 anos de efetivo exercício, após avaliação de desempenho.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Art. 35. A progressão vertical, também denominada evolução por via acadêmica, ocorrerá automaticamente, quando o servidor atender aos requisitos de qualificação estabelecidos para ingresso em classe superior àquela originalmente ocupada.

I - 15% (quinze por cento) aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento) aos portadores de título de Mestre;

III – 5% (cinco por cento) aos portadores de título de Especialista.

Parágrafo Único - A progressão referida neste artigo será devida quando de requerimento formal, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, com anexação de cópias autenticadas, ou dos originais, dos documentos comprobatórios, diploma de conclusão de curso e histórico escolar.

Art. 36. A progressão horizontal do profissional do magistério ocorrerá em duas modalidades:

I – Automática, após o cumprimento do interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, na referência em que se encontra enquadrado;

II – De acordo com os resultados obtidos no Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 37. O número de servidores beneficiados com a Promoção, mediante Avaliação de Desempenho, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total de ocupantes de cada uma das Referências e respectivas Classes do Cargo de Professor de Educação Básica.

§1º - Para o cumprimento do disposto no **caput** será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), sendo acrescido mais um servidor para cada classe de cargo.

§2º - As licenças remuneradas, as concedidas para o exercício de mandato eletivo não serão consideradas como de efetivo exercício do cargo ou emprego, para concessão de progressão ou promoção pela habilitação.

§3º - As licenças não remuneradas não serão consideradas como de efetivo exercício do cargo ou emprego, para concessão de progressão ou promoção pela habilitação.

Art. 38. A avaliação por merecimento, a ser realizada pela Comissão de Gestão e Carreira será regulamentada, inclusive os formulários de avaliação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo e deve considerar todas as dimensões do trabalho dos servidores, especialmente a análise dos seguintes critérios:

- I. Eficiência no desempenho das atividades de magistério; suporte pedagógico e sucesso do processo ensino-aprendizagem;
- II. Criatividade, organização e disciplina no cumprimento das funções e dos respectivos projetos pedagógicos;
- III. Aperfeiçoamento Profissional, por iniciativa do próprio profissional do magistério;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



IV. Resultados apresentados pela escola em que trabalha, medidos local ou nacionalmente, como PROMAE, IDEB – PROVA BRASIL e SAEB ou outros sistemas de avaliação próprios, sendo estes pontuados com menor peso em relação aos critérios individuais do profissional do magistério.

§ 1º - A Avaliação de Desempenho realizada pela Comissão de Gestão e Carreira constará de análise de fatores objetivos (ocorrências funcionais) e fatores subjetivos (características gerais e específicas) dispostos em escala de pontuação de 0 (zero) à 10 (dez).

§ 2º - Ao candidato à progressão por merecimento dar-se-á ciência da avaliação de desempenho no local apropriado e na hipótese de discordância, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado ao Presidente da Comissão de Gestão e Carreira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e esta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis julgará o recurso, intimando o servidor.

§ 3º - Comissão de Gestão e Carreira deverá reexaminar a contagem de pontos, bem como reavaliar o desempenho funcional do candidato a promoção por merecimento que interpôs recurso contra o resultado de sua avaliação de desempenho.

§ 4º – O relatório final das atividades de desempenho dos candidatos à promoção por merecimento será assinado pelos membros da Comissão de Gestão da Carreira, devidamente publicado.

§ 5º - A Avaliação do Desempenho será realizada anualmente, mas a progressão será concedida de três em três anos.

Art. 39. Para efeitos de desempate na progressão deverão ser observados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - Carga-horária em capacitações na área de educação.

II - Tempo de serviço público municipal;

TÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO E DA COMISSÃO GESTÃO DE CARREIRA
CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 40. O enquadramento no Quadro do Magistério, nas classes e referências do PCCR/MAG, dos atuais servidores dar-se-á de forma:

I – Automática, levando em conta o requisito legal de habilitação e o nível de atuação do cargo atual em conformidade com o estabelecido no Anexo I desta Lei;

II – Por descompressão, quando consideradas as diferentes referências nas quais se encontram os atuais servidores em decorrência do PCCR/MAG até então vigente, sendo este enquadramento realizado em conformidade com os Anexos III e IV desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



§ 1º. O enquadramento automático terá efeitos financeiros a partir da publicação da lei.

§ 2º. O enquadramento por descompressão terá efeitos financeiros a partir da publicação de Decreto específico que o regulamentará.

§ 3º. No enquadramento dos servidores serão respeitados o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade salarial, sendo assegurada, na forma de **vantagem pessoal**, sobre a qual incidirão as eventuais correções salariais futuras.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Na ausência de professores com a habilitação exigida para o exercício das funções de suporte pedagógico, poderão ser designados, em caráter precário, profissionais com habilitação inferior, considerados os demais critérios mencionados no Anexo I desta Lei.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Dianópolis e do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEB).

Art. 43. Os servidores que se encontrarem à época da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCRM), em licença qualquer, serão enquadrados por ocasião da retomada do serviço, desde que atendam os requisitos.

Art. 44. Em caráter excepcional e considerando avaliações de desempenho não promovidas, será realizado um enquadramento por descompressão, quando da aprovação desta Lei, com base nos critérios estabelecidos nos incisos I a IV do art. 39, regulamentados por Decreto Específico do Chefe do Poder executivo.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis e demais legislações que a contrariem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal



ANEXO - I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	REF.	QUALIFICAÇÃO	QTDE
MAGISTÉRIO PÚBLICO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB	I	1 a 10	Nível médio, modalidade normal.	79
			II	1 a 10	Licenciatura Plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente com complementação nos termos da lei.	46
			III	1 a 10	Pós-Graduação <i>latu sensu</i> , especialização na disciplina lecionada ou na função exercida.	62
			TOTAL			



GESTÃO: 2021/2024

ANEXO – II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUADRO	CARGO	QUANTIDADE
EDUCAÇÃO BÁSICA	MAGISTÉRIO	Diretor de Unidade Escolar	13
		Vice-Diretor de Unidade Escolar	-
		Coordenador de Unidade de Ensino	22
		Coordenador Pedagógico	22
		Supervisor de Ensino	15



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



ANEXO III

TABELA SALARIAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE	
			20 horas	40 horas
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB	I	1	1.922,81	3.845,63
		2	1.970,88	3.941,77
		3	2.018,95	4.037,91
		4	2.067,02	4.134,05
		5	2.115,09	4.230,19
		6	2.163,16	4.326,33
		7	2.211,24	4.422,47
		8	2.259,31	4.518,61
		9	2.307,38	4.614,75
		10	2.355,45	4.710,89
	II	1	2.115,09	4.230,19
		2	2.167,97	4.335,94
		3	2.220,85	4.441,70
		4	2.273,73	4.547,45
		5	2.326,60	4.653,21
		6	2.379,48	4.758,96
		7	2.432,36	4.864,72
		8	2.485,24	4.970,47
		9	2.538,11	5.076,23
		10	2.590,99	5.181,98
	III	1	2.326,60	4.653,21
		2	2.384,77	4.769,54
		3	2.442,93	4.885,87
		4	2.501,10	5.002,20
		5	2.559,26	5.118,53
		6	2.617,43	5.234,86
		7	2.675,59	5.351,19
		8	2.733,76	5.467,52
		9	2.791,92	5.583,85

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



		10	2.850,09	5.700,18
--	--	----	----------	----------





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



ANEXO IV

TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CARGO	SIGLA	Alunos/Escola	QTDE	R\$
Diretor de Unidade Escolar	DE 1	Até 150	5	R\$ 350,00
	DE 2	151 a 300	5	R\$ 500,00
	DE 3	Igual ou mais de 301	3	R\$ 600,00
Supervisor Educacional	CE 1	Até 150	3	R\$ 200,00
	CE 2	151 a 300	4	R\$ 200,00
	CE 3	Igual ou mais de 301		R\$ 200,00
Orientador Educacional	OE			R\$ 300,00
Coordenador de Unidade	CUE			R\$ 300,00
Coordenador Pedagógico	CP			R\$ 300,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



LEI Nº 1591/2024

"Destina o espaço da Pista de KART do Município como o espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING", cria a "**Espaço do Grau**", e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal, JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES**, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal e de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "**Espaço do Grau**", local destinado à prática de atividades esportivas e culturais no âmbito do Município de Dianópolis.

Parágrafo Único. Fica destinado e autorizado a utilização da Pista de KART do Município como o "**Espaço do Grau**" para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING".

Art. 2º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração deverá ser comunicada com antecedência da utilização do espaço pelos praticantes, seja para treinos ou eventos, cabendo a essa a autorização na forma que achar conveniente.

Art. 3º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere esta Lei, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo Primeiro. Deverão os praticantes se atentarem às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade, respeitando as legislações Ambientais.

Parágrafo Segundo. é vedado a utilização de motos sem o escapamento ou alterado para produção de barulhos excessivos.

Art. 4º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000
Telefone (63) 3692-2427



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



LEI Nº 1592 /2024

**DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, usando das atribuições que são conferidas por lei faz saber que A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a 3ª Revisão do Plano Plurianual do Município de Dianópolis - TO;

Art. 2º - Os projetos e atividades alterados, suprimidos ou reformulados e ainda, a exclusão ou a alteração de programas constantes do PPA ou a inclusão de novos tem como base legal os Artigos 4º e 5º da Lei 1493/2021 de 30 de Dezembro de 2021;

Parágrafo único: As alterações e/ou modificações de que se trata essa Lei são as constantes do relatório anexo I acostado;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



LEI COMPLEMENTAR Nº 1593 /2024

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Dianópolis e dá outras providências.

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente a presente a Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dianópolis de que trata o art. 40 da Constituição Federal, instituído no Município em data de 16 de dezembro de 2008, através da Lei Municipal nº 1.089 de 26 de dezembro de 2008, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Dianópolis/TO gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Dianópolis.

§ 2º É vedada a existência de mais de uma unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social e a atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas à sua finalidade.

Art. 3º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, será administrado pela unidade gestora única denominada "Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dianópolis/TO - FUNPREV", com sede e foro na cidade de Dianópolis/TO, e caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário.

Art. 4º. O FUNPREV se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 5º. Fica assegurado ao FUNPREV, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de DIANÓPOLIS.

Art. 6º. As aposentadorias dos servidores públicos municipais e as pensões por morte abrangidas pelo FUNPREV passam a ser regidas por esta Lei Complementar, observados os parâmetros gerais previstos na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º. São beneficiários do FUNPREV os segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Dos Segurados

Art. 8º. São segurados do FUNPREV:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o ocupante de cargo temporário, emprego público inclusive de mandato eletivo.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do FUNPREV em relação a cada um dos cargos ocupados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo FUNPREV, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a este regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre os vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão ao FUNPREV, observado o disposto no art. 14, § 2º desta Lei.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao FUNPREV pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo cargo em comissão.

§ 6º São filiados ao FUNPREV, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 9º. Observado o disposto na Seção IV, do Capítulo III, desta Lei, o servidor público titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao FUNPREV nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, e

IV - durante o afastamento do País por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado do FUNPREV investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo e ao RGPS pelo mandato eletivo.

Art. 10. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 11. A perda da condição de segurado do FUNPREV ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - falecimento;

II - exoneração ou demissão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Parágrafo único. A falta de contribuição para o FUNPREV, em casos de licença sem vencimento ou cessão, não causará perda da condição de segurado, aplicando-lhes no que couber o disposto nos artigos 16 a 21 desta Lei.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 12. São beneficiários do FUNPREV, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui o direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, o enteado, mediante declaração expressa do segurado, e o menor que esteja sob sua tutela, mediante apresentação de termo de tutela, comprovada a dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, devidamente comprovado o convívio até a data do falecimento do segurado, na forma do § 6º deste artigo.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, observado o contido no artigo 1.723 do Código Civil.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 6º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

§ 7º A condição de dependente por invalidez, a deficiência intelectual ou mental e a deficiência grave serão comprovadas mediante inspeção por perito médico do FUNPREV, que poderá exigir a apresentação de exames e/ou laudos complementares que julgar necessários.

Art. 13. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pelo divórcio ou pela separação judicial ou de fato, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho, o irmão, o enteado ou o menor tutelado ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, ou nas seguintes hipóteses, se ocorridas anteriormente a essa idade:

a) casamento;

b) início do exercício de emprego público efetivo;

c) constituição de estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) concessão de emancipação, pelos pais, ou por um deles na falta do outro, por meio de instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença judicial, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

§ 1º O filho, o irmão, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica dos três últimos, se inválidos, se tiverem deficiência intelectual ou mental ou se tiverem deficiência grave, não perderão a qualidade de dependentes desde que a invalidez, a deficiência intelectual ou mental e a deficiência grave tenham ocorrido antes de uma das hipóteses previstas no inciso III do caput.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a data de início da invalidez, da deficiência intelectual ou mental e da doença grave será estabelecida pela Perícia Médica do FUNPREV.

§ 3º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



participe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 4º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição dos dependentes.

Seção III
Das Inscrições

Art. 14. A filiação do servidor público efetivo ao FUNPREV se dá de forma automática com a investidura no cargo efetivo, ainda que decorrente de acumulação legal, na administração direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e consolida-se pelo exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado, nos limites da carga horária fixada em lei própria do ente federativo.

§ 1º Ocorrendo ampliação legal e permanente da carga horária com a correspondente majoração salarial, para fazer jus a concessão de benefício de inativação com o valor integral do vencimento majorado do cargo, será exigido o cumprimento de 05 (cinco) anos com recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o novo vencimento.

§ 2º Cumpre ao respectivo Departamento de Recursos Humanos realizar a comunicação da investidura do segurado que ingressar no serviço público, bem como da situação prevista no § 1º.

Art. 15. A filiação do dependente dependerá de prévia comprovação da relação de dependência junto ao respectivo Departamento de Recursos Humanos em que se der a efetivação do segurado no cargo de concurso, o qual comunicará de imediato ao órgão previdenciário, encaminhando a documentação comprobatória.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial expedido pela perícia oficial do FUNPREV.

§ 2º É vedado ao segurado ou segurada casado(a) realizar a inscrição de companheiro ou companheira, ainda que com ele(a) possua relação de união estável, enquanto não houver sentença judicial transitado em julgado decretando a separação judicial ou divórcio.

§ 3º O Município, por ato do Poder Executivo, regulamentará os critérios para comprovação da dependência do segurado.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Seção I

Do caráter contributivo e solidário

Art. 16. O FUNPREV terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, abrangido todos os poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 19 desta Lei:

I - o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora do FUNPREV;

II - a retenção, pela unidade gestora do FUNPREV, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;

III - o pagamento à unidade gestora do FUNPREV dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo; e

IV - a realização de avaliação e/ou reavaliações atuariais anuais e repasse do déficit técnico anual apurado dentro de cada exercício.

§ 2º Os valores devidos ao FUNPREV, de que tratam o artigo 14, e os incisos I a IV do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade financeira do RPPS, sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:

I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras; ou

II - ao pagamento de benefícios previdenciários de obrigação do ente federativo.

§ 3º Em caso de parcelamento ou reparcèlement de débitos de contribuições ou do déficit técnico não repassado, além da observância da norma própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 23 desta Lei.

Seção II

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Art. 17. O FUNPREV será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes.

§ 1º São fontes do plano de custeio do FUNPREV as seguintes receitas:

I - contribuição dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, incluída administração direta, indireta e fundacional e da taxa de administração;

II - contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no artigo 19 desta Lei;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII - os valores aportados pelo ente federativo;

VIII - as demais dotações previstas no orçamento municipal;

IX - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 2º Constituem ainda fonte do plano de custeio do FUNPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, pagos aos servidores ativos, e as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago aos servidores inativos e pensionistas.

§ 3º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do FUNPREV e da taxa de administração destinada à manutenção da Unidade Gestora.

§ 4º Os recursos do FUNPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 6º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

Seção III

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 18. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do § 1º artigo 17 desta Lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:

a) Inciso I: 17,00% (dezesete inteiros percentuais), referente à contribuição patronal normal, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora;

b) inciso II: 14,00% (quatorze inteiros percentuais);

c) inciso III: 14,00% (quatorze inteiros percentuais).

§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens com previsão legal, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - o abono de permanência de que trata o artigo 79 desta Lei;

X - adicional de férias;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



XI - adicional noturno;

XII - adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante de Poder, de órgão ou de entidade administrativa pública do qual é servidor;

XVI - auxílio-moradia;

XVII - gratificação de Raio-X;

XVIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei; e

XIX - as demais vantagens de natureza temporária não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º Observado o disposto no art. 13, da Emenda Constitucional nº 103/2019, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei, no art. 40 da Constituição Federal e da EC nº 103/2019, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput deste artigo será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, e ocorrerá até o vigésimo dia do mês subsequente à competência que as contribuições se referirem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 6º Os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários concedidos em razão de vínculo empregatício.

§ 7º Em caso de extinção de entidades autárquicas e fundacionais, a responsabilidade prevista no § 6º será do ente federativo.

§ 8º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 9º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 10 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do poder, entidade autárquica ou fundação em que se deu o vínculo, sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento; e

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos.

Art. 19. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o valor referente a três salários mínimos.

§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações de valor do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme artigo 59, antes de sua divisão em cotas.

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Seção IV

Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao FUNPREV será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Seção.

Art. 21. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II do § 1º do artigo 17 à unidade gestora do FUNPREV.

§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuarlo, buscando o reembolso de tais valores.

§ 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao FUNPREV, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 22. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do FUNPREV, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Art. 23. Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

Parágrafo único. Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente a base de cálculo de contribuição estabelecida no artigo 18 desta Lei.

Art. 24. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal das contribuições da sua parte (servidor), bem como, da parte patronal e da contribuição referente ao custo suplementar, observada a aplicação das suas respectivas alíquotas.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 25. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o artigo 9º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser repassadas pelo órgão até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Seção V

Das disposições gerais sobre custeio

Art. 26. O plano de custeio do FUNPREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais deverão observar os parâmetros e prazos estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidos pela Secretaria de Previdência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 2º O Município de Dianópolis deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das reavaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

§ 3º Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no art. 17, § 1º, inciso I, art. 18, alínea "a" e art. 29, § 3º desta Lei, incumbe ainda a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração indireta repassar ao FUNPREV, receita relativa ao custo suplementar, para a cobertura do déficit atuarial, calculada proporcionalmente a remuneração anual dos servidores vinculados a cada órgão, na forma de aporte ou alíquota suplementar, a ser definido na avaliação atuarial.

§ 4º O Município de Dianópolis deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da Lei nº 9.717/1998.

Art. 27. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e multa.

§ 1º A atualização monetária com base no índice previsto no caput será efetuada por dia de atraso.

§ 2º Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.

§ 3º Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento será do dirigente e do ordenador da despesa o órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de parcelamento ou reparcèlement de débitos previdenciários e não previdenciários com o regime próprio de previdência social, autorizados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ou repassadas para o FUNPREV.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do FUNPREV, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



vez, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 23, independentemente de apuração da responsabilidade civil e criminal.

§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por erro ou equívoco na concessão, em caso de revisão, reajuste ou reposição salarial dos proventos, sem culpa do segurado ou beneficiário, será devolvido de forma parcelada, sem multa, aplicando-se apenas a atualização monetária prevista no § 1º do art. 23, devendo cada parcela corresponder, somado ou não a outros débitos, a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do benefício concedido, a ser descontado em número de meses necessários a liquidação do débito.

§ 3º A restituição prevista nos parágrafos anteriores independe de apuração da concorrência ou ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, de servidor ou dirigente do RPPS, que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio.

Seção VI

Do custeio administrativo

Art. 29. A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se no que couber o artigo 6º da Lei nº 9.717/1998 e destina-se exclusivamente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado pelos poderes, entidades, autárquicas e fundacionais.

§ 1º O custeio administrativo previsto no caput será financiado exclusivamente através de alíquota de contribuição adicionada a taxa prevista na alínea "a" do art. 18, e será definida na avaliação atuarial e terá como limite de gastos a aplicação da taxa sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime previdenciário, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º Não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no caput, poderão ser utilizados para:

I - Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



II - Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

III - Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado que o valor contratual seja estabelecido como parcela ou fração do percentual definido na alínea "a" do art. 18 desta Lei, que supere a 50% dos limites de gastos anuais.

§ 4º O valor referente a taxa de administração prevista no § 1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no artigo 27 desta Lei.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua cobertura.

§ 6º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 7º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados com base em critérios estabelecidos pela União na forma do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, para os fins de obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, ou outra que vier a substituí-la.

§ 8º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da estrutura administrativa

Art. 30. A estrutura administrativa do FUNPREV constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva e Financeira; e

II - Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva e Financeira representa o órgão superior de administração do RPPS, e compor-se-á por:

a) 1 (um) Diretor Presidente;

b) 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e

c) 1 (um) Secretário Executivo.

§ 2º O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão superior de deliberação colegiada e de fiscalização da gestão do RPPS, e compor-se-á por:

a) 2 (dois) representantes do Executivo, escolhidos pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;

b) 2 (dois) representantes do Legislativo, escolhidos pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;

c) 4 (quatro) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, que serão indicados pelo Diretor Presidente.

§ 3º Para compor ou permanecer integrando a Diretoria Executiva e Financeira e o Conselho Deliberativo e Fiscal os membros deverão atender os requisitos e obter a certificação prevista no artigo 8-B da Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como nos atos regulamentadores subsequentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:

I - julgados e condenados em processo administrativo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



II - condenados por falta grave ou infração punível com demissão;

III - em caso de vacância;

IV - em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei nº 9.717/1998.

Art. 32. Fica instituído o Comitê de Investimentos, que será composto por 3 (três) membros, e é o órgão técnico de assessoramento no processo decisório quanto a elaboração e a execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, devendo suas decisões serem registradas em ata.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se enquadrem nos requisitos previstos em ato emanado da União, na forma do art. 9º da Lei nº 9.717/98 ou outra norma que venha substituí-la, obedecendo preferencialmente a seguinte composição:

I - Diretor Presidente da unidade gestora do RPPS;

II - Diretor Administrativo e Financeiro da unidade gestora do RPPS; e

III - Representante dos segurados do RPPS.

§ 2º Dentre os componentes do Comitê de Investimentos, 1 (um) será nomeado como Gestor de Recursos.

§ 3º Para compor ou permanecer integrando o Comitê de Investimentos os membros deverão atender os requisitos e obter a certificação prevista no artigo 8-B da Lei nº 9.717/1998 e Portaria nº 1.467/2022, bem como nos atos regulamentadores subsequentes.

§ 4º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 5º O Comitê de Investimentos possui entre suas atribuições a de definir de forma geral as linhas, natureza e tipos de investimento, bem como o credenciamento e descredenciamento das instituições financeiras que receberão os recursos previdenciários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Art. 33. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

II - propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - subsidiar o Conselho Municipal de Previdência das informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VII - acompanhar a execução da política de investimentos da RPPS;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Seção II
Da indicação e dos mandatos

Art. 34. Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 30 desta Lei, serão indicados entre os servidores ativos ou inativos segurados do RPPS.

§ 1º Para serem indicados a qualquer dos cargos dos órgãos previstos nos incisos I e II do art.30 desta Lei os interessados deverão comprovar não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos no regulamento do Ministério da Previdência Social.

I - O cargo de Diretor Presidente será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

II - Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Secretário Executivo serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente do FUNPREV.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 2º Além dos requisitos previsto no § 1º, os servidores deverão cumprir os demais requisitos inerentes a cada cargo/função no RPPS, na forma e prazos previstos no art.76 e seguintes da Portaria MTP nº 1467/2022 ou outro regulamento que vier alterá-la ou substituí-la.

Art. 35. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos terão a duração de 4 (quatro) anos.

Seção III

Da Diretoria Executiva e Financeira

Art. 36. A Diretoria Executiva e Financeira é o órgão superior de administração da unidade gestora do órgão previdenciário.

Parágrafo único: O Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Secretário (a) Executivo (a) poderão ser cedidos para exercerem suas atribuições junto ao RPPS sem prejuízo da remuneração e/ou gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercício do cargo de concurso durante o período em que exercerem o mandato previsto no artigo anterior.

Art. 37. Em contraprestação ao desempenho das funções dos membros do Diretor Financeiro e o Secretário Executivo poderá ser concedido uma gratificação mensal a ser custeada com a taxa de administração prevista no artigo 29 de até 50% do salário base do cargo exercido.

Subseção I

Da competência da Diretoria Executiva e Financeira

Art. 38. Compete aos membros da Diretoria Executiva e Financeira:

I - elaborar o orçamento anual do RPPS, que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;

II - elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



III - solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao RPPS, as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de equacionamento;

IV - providenciar para que o sistema contábil do RPPS se mantenha sempre em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes;

V - receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e encaminhar ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação;

VI - gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;

VII - proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

VIII - movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a Política de Investimentos;

IX - elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo e Fiscal para análise e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos legais;

X - disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como da legislação da Previdência no âmbito federal e municipal;

XII - praticar os demais atos inerentes à administração do RPPS, eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;

XIII - submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal os balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



XIV - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

XV - manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a fim de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime.

Art. 39. A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e impedimento ao substituto legal.

Parágrafo único. A movimentação financeira das contas correntes e de aplicação será realizada de forma conjunta pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro e, em caso de impedimento ou ausência, por seus substitutos legais.

Subseção II
Do Diretor Presidente

Art. 40. Ao Diretor Presidente compete:

I - dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS;

II - representar o RPPS, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

IV - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

V - convocar os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal para, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS;

VI - constituir comissões;

VII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização dos recursos da taxa de administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



VIII - executar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral do RPPS;

IX - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS;

X - despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo FUNPREV e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;

XI - ouvido o Conselho Deliberativo e Fiscal, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo RPPS, que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens, exceto aquelas previstas pelo orçamento;

XII - expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do RPPS;

XIII - recorrer das decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do RPPS, ou considerados ilegais;

XIV - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

XV - administrar os bens e direitos pertencentes ao RPPS;

XVI - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

XVII - administrar e controlar as ações administrativas do RPPS;

XVIII - autorizar a participação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária e de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal;

XIX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso;

XX - requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades;

XXI - conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



- a) elaborar o orçamento anual do RPPS, que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
- b) promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- c) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do FUNPREV e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- d) analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo e Fiscal para aprovação;
- e) responder pela compensação previdenciária entre o FUNPREV e os demais regimes previdenciários;
- f) praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- g) manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
- h) realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento à Política de Investimentos;
- i) empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- j) cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselho Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social;
- k) acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo e Fiscal a atualização no âmbito municipal;
- l) encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
- m) elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



n) proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

§ 1º Ao Diretor Presidente caberá ainda acionar judicialmente, após autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal, os órgãos e entidades vinculadas ao RPPS para compeli-los a efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico.

§ 2º Diretor Presidente poderá assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e tomar parte do debate, sem direito a voto.

§ 3º A remuneração do Diretor Presidente do FUNPREV será equiparada a remuneração percebida pelo cargo de Secretário Municipal de Dianópolis/TO.

Subseção III

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 41. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - motivar os atos administrativos relacionados à sua diretoria;

II - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS;

III - manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;

IV - manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;

V - cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito;

VI - atender às exigências da Secretaria de Previdência Social no que tange aos relatórios previdenciários, de investimentos e contábeis do RPPS;

VII - controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS;

VIII - elaborar as demonstrações e análises necessárias ao eficaz controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



IX - elaborar ordem cronológica dos pagamentos;

X - elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência do RPPS;

XI - zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

XII - instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;

XIII - manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS;

XIV - conjuntamente com o Diretor Presidente, executar as atribuições previstas nas alíneas do inciso XXI do artigo 36 desta Lei.

Seção IV
Do Secretário Executivo

Art. 41-A Compete ao Secretário Executivo desempenhar, executar e gerir todos os procedimentos necessários à execução dos benefícios previdenciários e o processamento e implantação dos benefícios.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Secretário Executivo auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro nas demandas administrativas da unidade gestora do RPPS.

Seção V
Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 42. O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Logo após a nomeação, os membros do Conselho realizarão a primeira reunião, na qual elegerão entre si o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 2º Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo da maioria de seus membros, sendo indispensável a presença de pelo menos 1 (um) membro de cada representação.

§ 4º A falta de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou quatro alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo ou função relacionada ao RPPS pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição.

§ 5º Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 6º O Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º grau civil, a qualquer parte interessada.

§ 7º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 9º Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 10 Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

Subseção I

Da competência do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 43. Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário;

II - aprovar o seu regimento interno e do Comitê de Investimentos;

III - analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do RPPS;

IV - analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilíbrio



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo;

V - analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações;

VI - analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em assembleia geral pelos segurados do RPPS;

VII - analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VIII - aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;

IX - acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais para tanto;

X - trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos da Diretoria Executiva e Financeira;

XI - receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra a Diretoria Executiva e Financeira ou o Comitê de Investimentos;

XII - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do RPPS;

XIII - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

XIV - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XV - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;

XVI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



XVII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS nas matérias de sua competência;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XIX - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XX - denunciar aos órgãos fiscalizadores os casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo ou judicial;

XXI - apreciar a proposta orçamentária do RPPS para o exercício, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;

XXII - fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;

XXIII - apreciar os balancetes mensais do movimento econômico financeiro do RPPS;

XXIV - solicitar ao Diretor Presidente as informações que julgar necessárias para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas;

XXV - emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo RPPS que envolvam patrimônio ou bens, exceto aquelas previstas no orçamento;

XXVI - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 44. O FUNPREV não poderá conceder benefícios distintos dos previstos pelo RGPS, ficando restrito aos seguintes:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;

II - quanto aos dependentes:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



a) pensão por morte.

Art. 45. Eventual instituição de programas que concedam incentivos financeiros à antecipação de aposentadorias deverá ser precedida de estudo atuarial que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com a indicação da correspondente fonte de recurso.

Seção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho

Art. 46. Os servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo vinculados ao FUNPREV serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, nos termos deste artigo.

§ 1º O benefício previdenciário previsto neste artigo será concedido ao segurado ativo que, submetido à perícia médica instituída pelo ente federativo, for declarado incapacitado definitivamente para o exercício de seu cargo e insuscetível de readaptação para o exercício de outro cargo ou função.

§ 2º Quando da readaptação a perícia médica deverá tomar por base as atribuições e responsabilidades com a limitação que o segurado tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nela permanecendo o servidor enquanto permanecer nessa condição, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo ou função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 3º O servidor aposentado ou readaptado nos termos deste artigo será convocado a submeter-se a reavaliações médicas em periodicidade não superior a 2 (dois) anos, para verificação da necessidade da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício ou readaptação observando-se os critérios estabelecidos em regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.

I - o não atendimento à convocação para a perícia médica no prazo assinalado implicará na suspensão do pagamento dos proventos, se aposentado, ou da remuneração, se readaptado;

II - reabilitado o servidor aposentado, este voltará a exercer a atividade no cargo de origem, ou prevendo perícia médica a necessidade de readaptação, observar-se-á o disposto neste artigo, cessando imediatamente o pagamento dos proventos;

III - reabilitado o servidor readaptado, este voltará ao exercício do cargo de origem, contando para todos os efeitos o tempo de serviço público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



IV - Nos casos previstos nos incisos II e III deverá ser observado a existência de vagas no cargo de origem.

V - Constatado a perícia médica a incapacidade permanente para o trabalho de forma irreversível, ressalvado justificado caso de interesse público, não será exigido do segurado que seja submetido as avaliações periciais periódicas.

§ 4º O exercício de atividade remunerada ou não, ainda que na atividade privada enseja o cancelamento do benefício previsto neste artigo, considerando-se indevidos os proventos recebidos de má-fé no período, os quais deverão ser ressarcidos pelo segurado com aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 27 desta Lei, sem prejuízo das sanções penais e administrativas a que esteja sujeito.

§ 5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 6º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

§ 7º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo e o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado;

e) nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 8º A perícia médica considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da função ou cargo e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 9º A perícia médica deixará de aplicar o disposto no parágrafo anterior quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo.

§ 10 A aposentadoria por incapacidade será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 11 O pagamento do benefício de aposentadoria prevista neste artigo decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 12 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 47. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos calculados na forma estabelecida no art. 65, § 3º desta Lei, não podendo ser inferiores ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no artigo 67 desta Lei.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária

Art. 48. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
- III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadoria prevista neste artigo serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 65, § 2º, inciso I, alínea “b” desta Lei Complementar e não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no Regime Geral de Previdência Social.

Seção IV

Das aposentadorias especiais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Subseção I

Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Art. 49. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as seguintes condições e subsidiariamente, conforme dispõe o § 12 do art. 40 da Constituição Federal, e o que dispõe a Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013:

I - 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

§1º No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos, comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º As definições de deficiências grave, moderada e leve, bem como a comprovação da condição de segurado com deficiência, observarão os mesmos parâmetros definidos para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação média pericial a cargo da previdência municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 5º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência, e não sendo admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Se o segurado, após a filiação ao regime próprio de previdência social municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no caput deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 8º Na hipótese de contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, aos Regimes Próprios de Previdência Social ou a regime de previdência militar, será obrigatória a realização da compensação financeira entre os regimes.

§ 9º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Subseção II

Aposentadoria Por Exposição a Agentes Nocivos

Art. 50. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 60 (sessenta) anos de idade;
- II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
- III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos do regulamento próprio, e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe o § 12 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º No caso de aposentadoria concedida nos termos do caput deste artigo, se o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão.

§ 3º Não constitui prova do exercício da atividade especial a meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§ 4º Não será computado, como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, sem exposição aos agentes nocivos, exceto quanto aos períodos de descanso determinados pela legislação municipal, inclusive ao período de férias, e aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto aos fatores de risco de que trata esta Lei Complementar.

§ 5º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos artigos 49 e 53 desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que nela se enquadre.

§ 6º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Subseção III
Aposentadoria do Professor

Art. 51. O servidor titular de cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, bem assim o exercício, pelo professor, das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, exclusivamente nesses estabelecimentos, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772 e do Recurso Extraordinário nº 1039644/SC do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do tema.

§ 2º A comprovação de efetivo exercício de magistério, quando se tratar de tempo estranho ao serviço público, se dará por meio de Certidão de Tempo de Contribuição onde, obrigatoriamente, deverá ser especificado se a função exercida se enquadra na definição preconizada pela Lei nº 11.301, de 2006.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo, aos professores que tiverem prestado ou vierem a prestar serviços fora dos estabelecimentos de educação básica ou em atividades administrativas bem como em readaptação funcional em funções burocráticas.

§ 4º Também não será computado como de magistério para efeitos de aposentadoria especial:

I - o tempo de exercício do professor em funções ou cargos desempenhados em unidade administrativa que não seja identificada por lei como estabelecimento de ensino;

II - o período de afastamento remunerado do professor para candidatar-se a cargo eletivo, bem como para o de exercício de mandato eletivo.

III - os períodos de afastamento não remunerado, ainda que com recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária, não será computado para aposentadoria especial, salvo se comprovado, na forma do parágrafo 2º, o exercício de função de magistério no respectivo período.

§ 5º Será considerado como tempo de exercício no magistério o período em que o professor tiver exercido ou exercer atividade docente, exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos privados e conveniados pelo Município, na forma da lei.

§ 6º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.

§ 7º As reduções previstas neste artigo não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos artigos 49 e 53, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que nela se enquadre.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2021/2024



CAPÍTULO VI

SEÇÃO ÚNICA

Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 52. O servidor público vinculado a este regime previdenciário e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - Observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no artigo 64, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma do inciso I do § 2º do art. 65 desta Lei Complementar, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 5º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 5º.

Art. 53. O segurado que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no artigo 64 desta Lei Complementar; e

II - ao valor apurado na forma do inciso III do § 2º do art. 65 desta Lei Complementar, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

Art. 54. O servidor público que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º Os proventos da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderão ao valor apurado na forma do inciso I do § 2º do art. 61 desta Lei Complementar, observando que, na hipótese de aposentadoria conforme o inciso I deste artigo, o acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição.

§ 3º O reajuste do benefício se dará nos mesmos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 55. Fica assegurado, nos termos do artigo 67, a opção de escolha pelo benefício mais vantajoso em relação a qualquer benefício previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO X

SEÇÃO ÚNICA

Da Pensão por Morte

Art. 56. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, aplicando-se a condição de dependente e a sua concessão a legislação vigente na data do óbito, e iniciar-se-á, contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de morte presumida.

§ 1º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 2º Nas ações em que o órgão previdenciário for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º ou § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido pelo índice de atualização monetária previsto no art. 23, desta Lei, e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 4º Em qualquer caso, fica assegurada ao órgão previdenciário a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação ou se percebidos de má-fé.

§ 5º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I - por ausência de segurado declarada em sentença; e

II - por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 7º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 8º O beneficiário da pensão provisória, deverá anualmente prestar declaração de que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FUNPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

§ 9º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, conforme previsto no artigo 59 desta Lei.

§ 10 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do FUNPREV, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



§ 11 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 57. Observado o disposto no § 3º do art. 13 desta Lei, não será concedido pensão por morte ao:

I - dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado;

II - cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único. Não perderá o direito à pensão o cônjuge, companheiro ou companheira que, em virtude do divórcio, separação judicial ou de fato ou dissolução de sociedade conjugal de fato, recebia pensão de alimentos fixada em decisão judicial.

Art. 58. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho ou pessoa a ele equiparada, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave;

III - para filho ou a ele equiparado, inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave, pela cessação dessa condição, ou pelo evento morte;

IV - pela renúncia expressa;

V - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

VI - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento, na união estável ou homoafetiva, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 59. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado aposentado ou não, definidos no artigo 12 desta Lei, quando do seu falecimento, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O valor da pensão por morte constituirá em uma cota familiar equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado inativo, ou se ativo, dos proventos de aposentadoria que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, em qualquer caso será acrescido de cotas de 10% (dez por cento), por dependente limitado até ao máximo de 100% (cem por cento).

§ 2º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido, com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) dos proventos da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de segurado não optante na forma do § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento).

§ 4º Cessada a quota referente ao dependente inválido ou que possua deficiência intelectual ou mental, ou ainda deficiência grave, o valor da pensão será recalculado, aplicando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS

Seção I
Tempo de carreira e no cargo efetivo

Art. 60. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.

Art. 61. A concessão de benefícios previdenciários pelo FUNPREV independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos respectivos artigos para sua concessão e somente será concedido ao servidor durante o vínculo com poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais vinculadas a este regime previdenciário.

Art. 62. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Art. 63. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os artigos 52, 53 e 54 desta Lei, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Seção II

Do Cálculo dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 64. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 65. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria previstas nos artigos 46, 47, 48, 49, 50 e 51 desta Lei Complementar, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o caput deste artigo, as remunerações de contribuição terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O valor do benefício corresponderá a:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



I - 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos seguintes casos:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho prevista artigo 46 desta Lei Complementar, excetuadas as hipóteses incapacidade permanente decorrentes de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho;

b) aposentadoria voluntária prevista no artigo 48 desta Lei Complementar;

c) aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos prevista no artigo 50 desta Lei Complementar; e

d) aposentadoria especial de professor prevista no artigo 51 desta Lei Complementar.

II - 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput deste artigo, mais 1% (um por cento) da média por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade da pessoa com deficiência prevista no § 1º do artigo 49 desta Lei Complementar.

III - 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput deste artigo nos seguintes casos:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho prevista artigo 46 desta Lei Complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e

b) aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência prevista nos incisos I, II e III do artigo 49, desta Lei Complementar.

§ 3º O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor dos proventos não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, sempre



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



devidamente comprovados mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do regime previdenciário a que esteve vinculado, ou documento oficial que possa suprir a sua falta.

§ 6º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 7º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.

Seção III

Do Reajuste dos Benefícios de Aposentadoria

Art. 66. Os benefícios de aposentadoria previstas nos artigos 46, 47, 48, 49, 50 e 51 desta Lei Complementar, serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Quando a média aritmética apurada resultar em valor inferior ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, o índice de reajuste incidirá sobre o valor apurado, e não sobre o valor somado ao complemento constitucional.

§ 2º O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos neste Capítulo caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes ao excesso.

§ 3º No primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Seção IV

Do direito de opção pela regra mais vantajosa

Art. 67. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo a regra mais vantajosa.

Seção V

Do Direito Adquirido

Art. 68. A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a este regime previdenciário e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

Seção VI

Do Acúmulo de Benefícios Previdenciários

Art. 69. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Art. 70. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 80% (oitenta por cento) do valor igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo;

II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

V - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Seção VII

Da concessão

Art. 71. Ao implementar os requisitos necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria voluntária o segurado deverá:

I - Protocolar requerimento junto ao FUNPREV instruído com os documentos necessários à sua concessão, indicando inclusive meio de contato atualizado para informação quando ao andamento do processo;

II - Atualizar a base cadastral, inclusive com relação aos dependentes, fornecendo os documentos necessários, informando ainda número de telefone, e-mail, endereço;

III - Informar número da conta corrente, poupança ou salário para crédito dos proventos, inclusive a existência de empréstimos, financiamentos ou consignados oriundos de convênio com o órgão empregador de origem.

§ 1º Recebido o requerimento o órgão previdenciário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e requerer a complementação da documentação necessária, exigindo-os todos de uma só vez, iniciando-se o prazo do protocolo da entrega da carta de exigências.

§ 2º O prazo constante do parágrafo anterior será renovado automaticamente com a entrega da documentação requerida, o que deverá ser feito também de uma única vez, vedado a entrega e o recebimento de documentos de forma fracionada.

§ 3º Durante o período em que o requerimento estiver em análise ou aguardando a apresentação de documentos complementares, não sendo devido qualquer valor a título de proventos, devendo o servidor aguardar a concessão no exercício do cargo em que se der a aposentadoria.

§ 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que haja a apresentação da documentação necessária o protocolo será cancelado, devendo o servidor dar início a novo requerimento.

§ 5º Os efeitos financeiros dar-se-á a contar de 30 (trinta) dias da publicação do ato de concessão, já os efeitos administrativos de imediato com a publicação do ato.

§ 6º O Conselho Deliberativo e Fiscal, com base na documentação e procedimento exigido pelo Tribunal de Contas, aprovará o rol de documentos que constará de Portaria baixada pela Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



§ 7º Este artigo é aplicável no que couber para a concessão dos demais benefícios.

§ 8º Somente será concedido qualquer benefício previsto nesta Lei, após a apresentação de toda a documentação necessária, análise e aprovação pela Diretoria Executiva e Financeira.

§ 9º Na concessão da pensão por morte, além dos requisitos já previstos nos artigos 56 a 59 e artigo 70 desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I - As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

II - Na hipótese da alínea "c" do inciso V do art. 58 desta Lei, a par da exigência do inciso anterior, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

Art. 72. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para verificação e registro.

Art. 73. A concessão de aposentadoria pelo RGPS, a servidor titular de cargo efetivo, utilizando-se de período de contribuição com vínculo ao RPPS ou ao RGPS, referente a período de vínculo ao Município no cargo efetivo acarretará a vacância do cargo.

Seção VIII

Das vedações na concessão de benefícios

Art. 74. Independentemente das proibições já reguladas em artigos próprios por esta lei, são vedados:

I - a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional;

II - o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário;

III - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



IV - a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º A vedação prevista no inciso IV não se aplica aos membros de Poder e aos inativos e servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

§ 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

§ 4º Aos segurados de que trata o § 2º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 75. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência.

§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.

§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme artigo 65 desta Lei, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria no mês anterior imediatamente anterior a concessão do benefício, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 3º As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias sendo inerentes ao cargo deverão ser explicitadas em lei



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição.

Seção IX

Do Pagamento e dos descontos

Art. 76. Os proventos relativos a quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e dependentes, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente mediante crédito em conta corrente, poupança ou salário de titularidade do beneficiário previamente cadastrado junto ao órgão previdenciário.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente comprovado, em casos de menoridade, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, e até que seja possível realizar o crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, poderá ser feito ao tutor, curador ou procurador, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador formalmente constituído na forma do artigo 657 do Código Civil, cujo mandato específico não exceda à 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º Não podem ser procuradores:

- I - os servidores ativos, salvo se parente até o segundo grau;
- II - os incapazes para atos da vida civil, ressalvado o disposto no artigo 666 do Código Civil;
- III - os que estiverem enquadrados no § 2º do artigo 15.

§ 4º O procurador do beneficiário deverá firmar perante o FUNPREV termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar ao Instituto qualquer evento que possa cessar o mandato, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, financeiras e criminais cabíveis.

§ 5º O FUNPREV poderá negar-se a aceitar a procuração quando estiver presente indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

§ 6º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Art. 77. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista nas alíneas "b" e "c" do artigo 18 desta Lei, quando cabível;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo FUNPREV;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Seção X

Do Abono Anual

Art. 78. O abono anual será devido ao segurado que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo FUNPREV.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FUNPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Seção XI

Do abono de permanência

Art. 79. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 48, 51, 52, 53 e 54 desta Lei, e que atendendo à solicitação da Administração Pública optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a contar do protocolo do requerimento e até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no artigo 47 desta Lei.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com no mínimo vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária conforme caput e parágrafo primeiro deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder, Autarquia ou Fundação a que estiver vinculado o servidor, e será devido a partir da solicitação pelo órgão a que estiver vinculado, ainda que o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício tenha ocorrido em data anterior, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio.

§ 6º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, cessará o direito ao pagamento do abono de permanência.

Seção XII
Da prescrição e da decadência

Art. 80. O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de 10 (dez) anos, contado:

I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com o valor revisto; ou

II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento de revisão de benefício no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FUNPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



Art. 81. O direito do FUNPREV de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 82. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data:

I - do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou

II - em que for reconhecida pelo FUNPREV a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente.

CAPÍTULO VIII

Seção Única Do orçamento

Art. 83. O FUNPREV terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

Art. 84. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva e Financeira FUNPREV, encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento, que o transformará em Projeto de Lei e o enviará para apreciação do Legislativo Municipal, na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO IX

Seção Única Do Depósito e da Aplicação dos Recursos

Art. 85. As disponibilidades financeiras vinculadas ao FUNPREV, serão:

I - depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



II - os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 86. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do FUNPREV em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 87. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

CAPÍTULO X
DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Seção I
Do procedimento contábil

Art. 88. O FUNPREV observará as seguintes normas de contabilidade:

I - a escrituração contábil deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;

II - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia;

IV - o exercício contábil terá a duração de um ano civil;

V - deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



VI - os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo FUNPREV;

VII - os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 509, de 12.12.2013, ou outra que vier a substituí-la;

VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

Parágrafo único. Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

Art. 89. O FUNPREV publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

CAPÍTULO XI

Seção I

Da contagem recíproca de tempo de contribuição

Art. 90. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social e a outros regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestados sob a égide de qualquer regime jurídico.

§ 1º O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o seguinte:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;

II - ainda que ocupante de cargo acumulável de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, é vedado a contagem de tempo de contribuição, seja no serviço público ou em atividade privada, quando concomitantes;

III - o tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, desde que comprovado, será contado como tempo de contribuição;

V - não será contado o tempo de serviço ou contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime, ou em outro cargo no caso de acumulação legal.

§ 2º A contagem de tempo de serviço ou contribuição prevista neste artigo somente será considerada mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição ou Certidão de Tempo de Serviço, se anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998.

Seção II

Da Compensação Previdenciária

Art. 91. A compensação financeira entre regimes será realizada em conformidade com a Lei 9.796/1999 e seu regulamento, sendo obrigatória a sua realização.

Parágrafo único. Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o artigo anterior, serão administrados pelo FUNPREV e destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam de obrigação do Tesouro Municipal, hipótese em que serão a ele alocados para essa mesma finalidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 92. As aposentadorias e pensões dos servidores de que tratam esta Lei Complementar observarão adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis no âmbito do FUNPREV.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



Art. 93. A emissão de Certidões de Tempo de Contribuição pelo FUNPREV será realizada de acordo com as disposições da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, e suas respectivas atualizações e alterações ou por outro regulamento que vier a substituí-la.

Art. 94. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FUNPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 95. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente, os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social, os membros do conselho e os membros do comitê de investimentos respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 96. É vedada a dação em pagamento com bens móveis, imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Art. 97. A amortização do déficit atuarial mediante a dação em pagamento ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, é vedada para quitação de obrigações já vencidas e deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS;

IV - serem disponibilizados pela unidade gestora aos beneficiários do FUNPREV o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
 "DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
 GESTÃO: 2021/2024



§ 1º A quitação do déficit atuarial por dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos, somente se perfectibilizar, no caso de imóveis com o reconhecimento atuarial, contábil e o registro da escritura pública de dação em pagamento no Serviço Registral de Imóveis da Comarca do imóvel, conforme prevê o art. 169 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, os móveis, além do reconhecimento atuarial, contábil e a sua tradição no órgão competente, se for o caso.

§ 2º Somente poderá ser quitado o déficit atuarial por meio de dação em pagamento de imóveis que se encontre na categoria de bens dominicais, não podendo o imóvel ser destinado à sede da unidade gestora do RPPS, excetuado no caso em que se possa pagar aluguel ao FUNPREV.

§ 3º É vedado o recebimento de bens, direitos e ativos que, ao invés de mitigar os riscos de solvência e liquidez do regime, venha a exacerbá-los, trazendo incertezas econômicas e financeiras ao sistema, ou gerando ônus e encargos quanto a sua administração, solvência e liquidez.

Art. 98. Além das condições estabelecidas no artigo 27 da presente Lei, constitui crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria de contribuição ou outra importância devida à Previdência Municipal e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 99. O Município de Dianópolis/TO, é responsável em segunda instância pelo pagamento futuro dos benefícios previdenciários, caso o plano de custeio do FUNPREV se revele insuficiente e insubsistente para o cumprimento das obrigações.

Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando:

I - referendadas as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II - referendadas as disposições contidas no art. 149 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

III - revogadas a Lei Municipal nº 1.089 de 26 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

Rua Jaime Pontes, nº 256 - Centro- CEP 77.300-000
 Telefone (63) 3692-2427

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 27/12/2024 15:53

Diário Oficial 1307/2024 - Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 136 de 195



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 001

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0002 Manutenção do Gabinete do Prefeito				Manutenção do Gabinete do Prefeito					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito	PORCENTAGEM	19,72	659.466,00	20,70	692.439,30	25,27	845.027,16	34,31	1.147.442,82
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0052 Administração Geral				Administração Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.039 Aquisição de Veículos de Representação	PORCENTAGEM	22,23	60.000,00	0,09	250,00	37,06	100.000,00	40,62	109.609,25
2.062 Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos	PORCENTAGEM	21,48	50.510,00	22,55	53.035,50	27,06	63.642,60	28,92	68.009,43
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
05.153.0124 Assistência Comunitária				Assistência Comunitária					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.005 Manutenção da JSM	PORCENTAGEM	21,32	5.024,00	22,38	5.275,20	26,86	6.330,24	29,44	6.938,50
			775.000,00		751.000,00		1.015.000,00		1.332.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 002

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.121.0051 Planejamento e Orçamentação				Planejamento e Orçamentação					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.090 Manutenção da Diretoria de Comunicação e Planejamento	PORCENTAGEM	9,42	7.725,00	9,89	8.111,25	11,87	9.733,50	68,81	56.418,52
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0003 Manutenção Geral de Unidades				Manutenção Geral de Unidades					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.008 Cont ATM/CNM/CONORTE/ASEMD	PORCENTAGEM	14,20	113.300,00	17,54	140.000,00	27,57	220.000,00	40,69	324.768,16
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0004 Manut.da Secret.de Admin.e Patrimônio				Manut da Secretaria de Administração e Patrimônio					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.176 Realização de Concurso Público	PORCENTAGEM	14,41	100.000,00	24,35	169.000,00	29,22	202.800,00	32,03	222.287,57
2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Patrimônio	PORCENTAGEM	14,62	2.891.535,37	28,69	5.671.627,14	24,21	4.787.367,97	32,48	6.421.477,34
2.118 Manutde Máquinas,Veiculos e Equipamentos	PORCENTAGEM	64,08	131.687,69	7,83	16.081,50	9,39	19.297,80	18,71	38.446,07
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0013 Edificação Geral				Edificação Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.089 Const/Refor/Ampliação de Prédios Públicos	PORCENTAGEM	21,32	25.750,00	22,38	27.037,50	26,86	32.445,00	29,44	35.562,73
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0034 Precatórios Judiciais				PreCATórios Judiciais					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.188 Precatório nº 0002893-19.2022.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		1,00	40.939,71	0,00	0,00	0,00	0,00
2.201 Precatório nº 0000950-30.2023.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	1,00	153.094,51	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 003

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0034 Precatórios Judiciais				Precatórios Judiciais					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.198 Precatório nº 0003847.65.2022.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	1,00	48.829,34	0,00	0,00
2.200 Precatório nº 0015055-46.2022.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	1,00	39.095,17	0,00	0,00
2.197 Precatório nº 0003846-80.2022.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	1,00	40.760,60	0,00	0,00
2.199 Precatório nº 0005613-56.2022.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	1,00	37.399,05	0,00	0,00
2.216 Precatórios Judiciais Transitado em Julgado	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	2.478.212,31
2.154 Precatório nº 0026656-06.2019.827.0000	PORCENTAGEM	1,00	18.687,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.153 Precatório nº 0022538-84.2019.827.0000	PORCENTAGEM	1,00	47.219,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.147 Precatório nº 0001837-05.2019.827.0000	PORCENTAGEM	1,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.155 Precatório nº 0005688-66.2020.827.2700	PORCENTAGEM	1,00	48.011,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.146 Precatório nº 0023107-22.2018.827.0000	PORCENTAGEM	1,00	49.731,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.180 Pagamento de Precatórios/RPVs	PORCENTAGEM	1,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.177 0042/2021 - TRT 10a REGIÃO	PORCENTAGEM	1,00	55.853,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.148 Precatório nº 0015417-05.2019.827.0000	PORCENTAGEM	0,53	39.968,18	0,47	35.570,60	0,00	0,00	0,00	0,00
2.152 Precatório nº 0022536-17.2019.827.0000	PORCENTAGEM	0,07	62.959,65	0,49	453.787,42	0,44	412.531,11	0,00	0,00
2.149 Precatório nº 0016302-19.2019.827.0000	PORCENTAGEM	1,00	42.301,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.185 Precatório nº 0007857-89.2021.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		1,00	52.202,16	0,00	0,00	0,00	0,00
2.187 Precatório nº 0011957-87.2021.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		1,00	38.954,88	0,00	0,00	0,00	0,00
2.189 Precatório nº 0008885-92.2021.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		1,00	35.269,88	0,00	0,00	0,00	0,00
2.186 Precatório nº 0014151-94.2020.827.2700	PORCENTAGEM	0,00		1,00	58.814,50	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0052 Administração Geral				Administração Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.003 Aquisição de Imóveis	PORCENTAGEM	21,32	5.150,00	22,38	5.407,50	26,86	6.489,00	29,44	7.112,54



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 004

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0304 Ordenamento de Emprego e Salário				Ordenamento de Emprego e Salário					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.109 Manut Diretoria RH	PORCENTAGEM	6,09	5.665,00	6,39	5.948,25	7,67	7.137,90	79,86	74.340,73
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.1007 Gestão da Pol.de Desenvolvimento Urbano				Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.083 Implantação do Plano Diretor	PORCENTAGEM	0,25	91.210,04	0,47	174.140,54	0,16	58.968,65	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.126.0057 Tecnologia da Informação				Tecnologia da Informação					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.156 Manutenção e Modernização da Diretoria de Informática -TI	PORCENTAGEM	51,65	35.020,00	13,75	9.326,00	16,51	11.191,20	18,09	12.266,59
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.127.1007 Gestão da Pol.de Desenvolvimento Urbano				Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.110 Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento e Urbanismo	PORCENTAGEM	0,26	61.708,33	0,21	50.571,25	0,25	60.685,50	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.331.0058 Treinamento e Cap.de Recursos Humanos				Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.010 Treinamento e Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	21,32	6.000,00	22,38	6.300,00	26,86	7.560,00	29,44	8.286,45



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 005

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.366.0451 Ensino Supl.Educação de Jovens e Adultos				Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.150 Manutenção da UMA	PORCENTAGEM	25,74	46.350,00	27,03	48.667,50	32,00	57.622,80	15,22	27.410,55
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
09.271.1310 Contrib.p/Prog.Form.Patrimônio do Serv.				Contribuições para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.029 Contribuição p/ PASEP	PORCENTAGEM	24,38	650.000,00	14,86	396.242,42	26,51	706.990,90	34,25	913.410,44
			4.565.834,03		7.444.000,00		6.920.000,00		10.620.000,00

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 006

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.123.0007 Pagamento de Juros e/ou Multas				Pagamento de Juros e/ou Multas					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.012 Pagamento de Juros e/ou Multas	PORCENTAGEM	9,27	16.480,00	9,74	17.304,00	66,71	118.565,10	14,28	25.372,51
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.125.0054 Administração Financeira				Administração Financeira					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.157 Manutenção e Modernização da Diretoria de Arrecadação	PORCENTAGEM	42,60	101.249,00	12,19	28.976,45	14,63	34.771,74	30,59	72.700,86
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.127.1318 Gestão da Política Desenv. Rural/Urbano				Gestão da Política de Desenvolvimento Rural e Urbano					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.158 Implantação e Manutenção Regularização Fundiária/Georreferenciamento	PORCENTAGEM	0,21	12.500,00	0,22	13.125,00	0,27	15.750,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.129.0054 Administração Financeira				Administração Financeira					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.013 Manut da Secretaria de Finanças	PORCENTAGEM	21,91	1.338.383,16	21,70	1.325.126,48	26,03	1.589.951,48	30,36	1.854.357,39
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
99.999.9999 Reserva de Contingência				Reserva de Contingência					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.999 Reserva de Contingencia	PORCENTAGEM	21,32	302.350,54	22,38	317.468,07	26,86	380.961,68	29,44	417.569,24
			1.770.962,70		1.702.000,00		2.140.000,00		2.370.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 007
PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.243.0122 Amparo Ass. à Criança e ao Adolescente				Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.142 Manut. do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescentes	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	47,23	560.000,00	52,77	625.586,12
1.002 Aquisição de Veículo de Representação	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	47,71	150.000,00	52,29	164.413,88
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.245.2029 PROTEÇÃO E ASSISTENCIA À MULHER				PROMOVER GARANTIA AOS DIREITOS DA MULHER					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.224 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHER	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	90.000,00
					0,00		710.000,00		880.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 008

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.451.0013 Edificação Geral				Edificação Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.018 Const./Ref. e Ampl. de Praças Públicas	PORCENTAGEM	12,45	200.000,00	24,90	400.000,00	29,89	480.000,00	32,76	526.124,40
1.089 Const./Refor./Ampliação de Prédios Públicos	PORCENTAGEM	21,32	18.353,27	22,38	19.270,93	26,86	23.125,12	29,44	25.347,27
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.451.0022 Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral				Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.019 Const./Recuperação Meio-Fio, Calçadas, Sarjetas e Galerias	PORCENTAGEM	8,45	82.400,00	8,87	86.520,00	61,88	603.824,00	20,80	202.980,10
1.091 Obras de Revit. do Cursos Hidricos	PORCENTAGEM	21,32	10.300,00	22,38	10.815,00	26,86	12.978,00	29,44	14.225,09
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.451.0023 Pavimentação Urbana Geral				Pavimentação Urbana Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.100 Pavimentação de Vias Públicas -Asfáltica e/ou bloquetes	PORCENTAGEM	15,81	3.550.000,00	22,55	5.062.500,00	27,24	6.115.000,00	34,40	7.721.395,74
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.451.1327 EFICIECIA ENERGETICA				CAPTAR E CONVERTER ENERGIA DA LUZ SOLAR EM ENERGIA ELÉTRICA					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.203 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	86.266,56
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.452.0003 Manutenção Geral de Unidades				Manutenção Geral de Unidades					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.057 Manutenção das Atividades Secretaria de Obras e Transportes	PORCENTAGEM	16,01	1.467.849,77	18,64	1.709.101,05	27,79	2.548.921,26	37,56	3.444.728,31



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 009

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.452.0023 Pavimentação Urbana Geral				Pavimentação Urbana Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.183 Recuperação de Vias Públicas/Tapa Buracos	PORCENTAGEM	0,00		11,42	200.000,00	42,24	740.000,00	46,34	811.920,39
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.452.0024 Praças Arborização e Jardins				Praças Arborização e Jardins					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.058 Manutenção Praças, Arborização, Jardins,e Vias Públicas	PORCENTAGEM	72,50	978.545,00	6,23	84.122,25	10,15	136.946,70	11,12	150.106,25
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.452.0025 Manut do Cemitério Municipal				Manut do Cemitério Municipal					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.059 Manut de Cemitérios Públicos	PORCENTAGEM	16,04	42.745,00	16,84	44.882,25	20,21	53.858,70	46,90	124.961,46
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.452.0052 Administração Geral				Administração Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.041 Aquisição de Imóveis	PORCENTAGEM	1,58	5.150,00	1,66	5.407,50	65,69	214.489,00	31,08	101.490,05
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.452.0505 Serviços Funerários				Serviços Funerários					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.042 Const/Ref e Ampl. de Cemitérios Públicos	PORCENTAGEM	19,29	162.400,00	20,25	170.520,00	24,30	204.624,00	36,16	304.470,14



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 010

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.452.1324 TRANSITO E MOBILIDADE URBANA				TRANSITO E MOBILIDADE URBANA					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.182 Manutenção das Atividades da Diretoria de Transito	PORCENTAGEM	0,00		28,45	85.000,00	34,14	102.000,00	37,42	111.801,45
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.453.0022 Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral				Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.022 Construção, Reforma/Ampliação Terminal Rodoviário	PORCENTAGEM	21,32	20.600,00	22,38	21.630,00	26,86	25.956,00	29,44	28.450,19
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.512.1008 Políticas Publicas de Saneamento				Políticas Publicas de Saneamento					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.094 Construção/ Ampliação de Sistema de Abastecimento de Agua	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	300.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.752.0022 Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral				Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.023 Estensão de Redes de Energia Elétrica	PORCENTAGEM	8,89	152.575,00	9,34	160.203,75	11,20	192.244,50	70,57	1.210.717,77
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
15.752.0506 Iluminação Pública				Iluminação Pública					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.060 Manut da Iluminação Pública	PORCENTAGEM	29,70	1.237.721,00	21,15	881.327,33	26,00	1.083.592,79	23,14	964.319,95



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 011

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.541.0507 Parques e Jardins				Parques e Jardins					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.038 Arborização de Praças e Vias Urbanas	PORCENTAGEM	21,32	60.000,00	22,38	63.000,00	26,86	75.600,00	29,44	82.864,60
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
26.782.0028 Obras de Arte e Estradas				Obras de Arte e Estradas					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.024 Constr de Estradas e/ou Obras de Artes	PORCENTAGEM	0,15	35.959,23	0,16	37.757,19	0,69	165.308,63	0,00	0,00
1.132 Construção/Manutenção de Estradas, Galerias, Bueiros...	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.841.341,04
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
26.782.0509 Terminais Rodoviários Urbanos				Terminais Rodoviários Urbanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.139 Manut Terminal Rodoviário	PORCENTAGEM	21,32	8.755,00	22,38	9.192,75	26,86	11.031,30	29,44	12.091,32
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
26.782.0710 Estradas Vicinais				Estradas Vicinais					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.121 Manutenção de Máquinas,Veículos e Equipamentos	PORCENTAGEM	16,35	535.000,00	22,42	733.750,00	26,91	880.500,00	34,32	1.123.205,89
1.025 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	PORCENTAGEM	1,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
26.782.1012 Gestão de Obras e Transportes				Gestão da Política de Transportes					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.025 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	PORCENTAGEM	0,00		13,79	115.000,00	16,54	138.000,00	69,67	581.192,03
			8.668.353,27		9.900.000,00		13.808.000,00		19.770.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 012

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.243.0122 Amparo Ass.à Criança e ao Adolescente				Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.025 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	13.689,10
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.811.0029 Desporto Amador				Desporto Amador					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.220 MANUT.ATIVIDADES SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	1.413.162,97
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.811.0720 Desporto de Rendimento				Desporto de Rendimento					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.078 Apoio a Equipes, Profissionais, Federação, Associação Desportiva e da Lei Léo Mokta	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	103.035,29
2.106 Manutenção de Estádios de Futebol	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	97.793,38
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.812.0029 Desporto Amador				Desporto Amador					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.099 Construção, Reforma/Ampliação de Ginásio Poliesportivo	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	52.644,86
1.029 Const Reforma e/ou Ampliação de Estádios	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	170.701,07
1.044 Construção do Complexo Esportivo/Praça da Juventude	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	383.313,80
1.028 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	142.250,89
1.101 Construção, Reforma Pista de Skate	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	986,49



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 013
PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.813.0029 Desporto Amador				Desporto Amador					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.030 Construção da Pista de Cooper	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	57.422,15
					0,00		0,00		2.435.000,00



5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 014

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 11 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
02.062.0030 Manut.da Advocacia Geral do Municipio				Manutenção da Advocacia Geral do Municipio					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.065 Manut de Atividades Judiciárias	PORCENTAGEM	18,48	190.000,00	22,32	229.497,48	26,74	275.000,00	32,46	333.761,70
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
02.062.0034 Precatórios Judiciais				Precatórios Judiciais					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.180 Pagamento de Precatórios/RPVs	PORCENTAGEM	0,00		12,92	170.502,52	39,40	520.000,00	47,68	629.238,30
			190.000,00		400.000,00		795.000,00		963.000,00

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

PÁG: 015

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS									
UNIDADE...: 12 - SECRETARIA CULTURA E TURISMO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
13.391.0013 Edificação Geral				Edificação Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.043 Const. e/ou Ref. e Ampliação do Museu	PORCENTAGEM	21,32	7.725,00	22,38	8.111,25	26,86	9.733,50	29,44	10.668,82
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
13.391.0021 Manutenção de Atividades Culturais				Manutenção de Atividades Culturais					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.179 Manutenção e conservação Patrimônio Público Municipal	PORCENTAGEM	58,85	13.390,00	11,70	2.663,02	14,05	3.195,64	15,40	3.502,72
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
13.392.0013 Edificação Geral				Edificação Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.098 Construção de Casa de Apoio ao Turista	PORCENTAGEM	45,70	61.800,00	15,45	20.890,00	18,54	25.068,00	20,32	27.476,85
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
13.392.0021 Manutenção de Atividades Culturais				Manutenção de Atividades Culturais					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.107 Aux. Financ. aos Integrtes Banda de Música	PORCENTAGEM	5,81	7.210,00	6,10	7.570,50	24,26	30.084,60	63,83	79.162,24
2.068 Manut. da Banda de Música	PORCENTAGEM	3,27	5.356,00	15,23	24.974,90	28,02	45.969,88	53,49	87.735,57
2.067 Manut. Romarias de Missões/Sucupira/Dia do Evangélico	PORCENTAGEM	18,28	150.000,00	20,39	167.350,00	36,66	300.820,00	24,67	202.416,53
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
13.392.1005 Gestão da Pol. da Educação e Cultura				Gestão da Política da Educação e Cultura					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.070 Manut. das Atividades Culturais	PORCENTAGEM	8,43	169.509,58	2,01	40.485,06	9,47	190.558,90	80,09	1.611.259,68
1.104 Construção Praça da Cultura, Cine Teatro	PORCENTAGEM	21,32	15.000,00	22,38	15.750,00	26,86	18.900,00	29,44	20.716,16



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 016

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 12 - SECRETARIA CULTURA E TURISMO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
13.392.1005 Gestão da Pol.da Educação e Cultura				Gestão da Política da Educação e Cultura					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.069 Comemorações e Festividades Municipais	PORCENTAGEM	21,12	448.089,15	17,57	372.743,61	31,72	672.972,33	29,59	627.639,95
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
13.392.1325 LPG - LEI PAULO GUSTAVO				Oferecer mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura que trata a mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de instituídos pela Lei Complementar 195, de 08 de julho 2022					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.192 Manutenção das Atividades Culturais Inerentes ao Lei Paulo Gustavo	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	47,71	150.000,00	52,29	164.413,92
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
13.392.1328 PROGRAMA LEI ALDIR BLANC				Oferecer mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura que trata a mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de instituídos pela Lei ALDIR BLANC					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.204 Manutenção das Atividades Culturais Inerentes a Lei Aldir Blanc	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	154.264,86
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
17.511.0014 Saneamento Geral				Saneamento Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.009 Abert Poços Artesiano e/ou Cisternas	PORCENTAGEM	0,36	80.000,00	0,09	20.000,00	0,55	124.000,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
17.512.0014 Saneamento Geral				Saneamento Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.010 Construção/Reforma e/ou Ampliação Obras Saneamento Básico	PORCENTAGEM	0,30	82.400,00	0,32	86.520,00	0,38	103.824,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 017

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 12 - SECRETARIA CULTURA E TURISMO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.541.0479 Preserv., Manutenção e Difusão Ambiental				Preservação, Manutenção e Difusão Ambiental					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.190 Manutenção das Atividades da Brigada de Combate a Queimadas e Incêndios	PORCENTAGEM	0,00		0,45	50.000,00	0,55	60.000,00	0,00	0,00
2.161 Recuperação de Áreas Degradadas e Nascentes	PORCENTAGEM	0,30	6.000,00	0,32	6.300,00	0,38	7.560,00	0,00	0,00
1.026 Aquisição de Imóvel (Preserv Ambiental)	PORCENTAGEM	0,30	20.600,00	0,32	21.630,00	0,38	25.956,00	0,00	0,00
1.103 Implantação de Macro e Micro Drenagem	PORCENTAGEM	0,30	5.000,00	0,32	5.250,00	0,38	6.300,00	0,00	0,00
1.111 Recuperação de Áreas Degradadas e Nascentes	PORCENTAGEM	0,30	10.000,00	0,32	10.500,00	0,38	12.600,00	0,00	0,00
1.102 Construção de Viveiro de Mudas	PORCENTAGEM	0,30	5.000,00	0,32	5.250,00	0,38	6.300,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.542.0479 Preserv., Manutenção e Difusão Ambiental				Preservação, Manutenção e Difusão Ambiental					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.071 Manut das Atividades do Meio Ambiente	PORCENTAGEM	0,30	482.942,48	0,33	532.143,35	0,38	610.772,02	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.542.0504 Serviços de Limpeza Urbana				Serviços de Limpeza Urbana					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.061 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Aterro Sanitário	PORCENTAGEM	0,32	2.508.090,00	0,28	2.208.494,50	0,41	3.229.893,40	0,00	0,00
2.151 Manutenção do CIDS Manoel Alves	PORCENTAGEM	0,30	206.000,00	0,32	216.300,00	0,38	259.560,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
23.695.0032 Promoção do Turismo				Promoção do Turismo					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.178 Manutenção de Parques Municipais	PORCENTAGEM	24,43	10.000,00	21,50	8.799,11	25,80	10.558,93	28,28	11.573,56
1.122 Construção do Parque Municipal - Turismo e Lazer	PORCENTAGEM	40,76	1.500.000,00	42,80	1.575.000,00	1,36	50.000,00	15,08	554.804,63
1.039 Aquisição de Veículos de Representação	PORCENTAGEM	0,00		34,36	200.000,00	41,23	240.000,00	24,41	142.086,07



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 018

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 12 - SECRETARIA CULTURA E TURISMO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
23.695.0032 Promoção do Turismo				Promoção do Turismo					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.072 Manut das Atividades do Turismo	PORCENTAGEM	19,07	79.787,79	20,02	83.777,20	24,03	100.532,66	36,88	154.307,13
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
23.695.0058 Treinamento e Cap.de Recursos Humanos				Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.160 Capacitação de Agentes de Turismo, Guia Turístico e Condutor Local de Turismo	PORCENTAGEM	6,96	12.000,00	32,81	56.600,00	39,38	67.920,00	20,85	35.971,31
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.695.0032 Promoção do Turismo				Promoção do Turismo					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.096 Revitalização de Praças Públicas	PORCENTAGEM	0,47	478.950,00	0,49	502.897,50	0,05	47.920,14	0,00	0,00
			6.364.850,00		6.250.000,00		6.411.000,00		3.888.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 019

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0031 Manut Ativ. da Diretoria da Juventude				Manutenção das Atividades da Diretoria da Juventude					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.040 Aquisição de Imóveis	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	14.225,09
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.1004 Gestão da Pol.de Saúde				Gestão da Política de Saúde					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.073 Programa Juventude sem Drogas	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	36.582,19
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
11.244.0124 Assistencia Comunitaria				Assistencia Comunitaria					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.117 Manut do Pro Jovem Profissional	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	8.250,55
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
11.331.0058 Treinamento e Cap.de Recursos Humanos				Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.010 Treinamento e Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	3.983,03
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.333.1204 Ações de Informática				Ações de Informática					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.074 Manut dos Telecentros/Inclusão Digital	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	34.922,60



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 020

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
14.243.0031 Manut Ativ. da Diretoria da Juventude				Manutenção das Atividades da Diretoria da Juventude					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.012 Construção de Centro p/ Ativ Juvenil	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	9.957,57
1.090 Construção de Telecentros	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	9.957,57
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
14.243.0122 Amparo Ass.à Criança e ao Adolescente				Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.217 MANUT. ATIVIDADES SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	732.121,40
					0,00		0,00		850.000,00

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 021

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
20.122.0019 Agro Indústria				Agro Indústria					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.005 Const/Ref/Ampl/de Feiras e Casa de Polpa	PORCENTAGEM	21,32	10.300,00	22,38	10.815,00	26,86	12.978,00	29,44	14.225,09
1.092 Const. Und. Demonstrativa de Agricultura	PORCENTAGEM	21,32	12.983,50	22,38	13.632,68	26,86	16.359,22	29,44	17.931,23
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
20.334.0026 Agricultura em Geral				Agricultura em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.105 Const. Ref.Sede Secretaria e anexos	PORCENTAGEM	21,32	17.922,00	22,38	18.818,10	26,86	22.581,72	29,44	24.751,66
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
20.544.0026 Agricultura em Geral				Agricultura em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.164 Manutenção de Atividades de Distribuição de Água Potável	PORCENTAGEM	21,32	20.600,00	22,38	21.630,00	26,86	25.956,00	29,44	28.450,18
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
20.573.0026 Agricultura em Geral				Agricultura em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.162 Manut. Atividades Agricultura Familiar	PORCENTAGEM	1,00	12.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
20.605.0026 Agricultura em Geral				Agricultura em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.082 Manut de Máq e Equip da Patrulha Mecâniz	PORCENTAGEM	27,70	464.324,00	18,52	310.347,70	22,22	372.417,24	31,56	528.968,68
1.036 Aquisição de Equipamentos P/ e Abertura de Poços Artesianos	PORCENTAGEM	11,98	20.600,00	12,57	21.630,00	15,09	25.956,00	60,36	103.822,69
1.034 Aquisição de Patrulha Mecanizada e/ou Veículos	PORCENTAGEM	21,32	308.588,00	22,38	324.017,40	26,86	388.820,88	29,44	426.183,65



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

PÁG: 022

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS									
UNIDADE...: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
20.605.0026 Agricultura em Geral				Agricultura em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.162 Manut. Atividades Agricultura Familiar	PORCENTAGEM	0,29	824,00	9,05	25.528,20	51,25	144.633,84	39,42	111.244,51
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
20.605.1010 Gestão da Pol.Agropecuária				Gestão da Política Agropecuária					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.163 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura	PORCENTAGEM	18,15	586.554,50	22,35	721.976,72	27,17	877.972,06	32,33	1.044.528,59
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
20.692.0026 Agricultura em Geral				Agricultura em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.106 Construção, Reforma/Ampliação Abatedouro Municipal	PORCENTAGEM	21,32	5.000,00	22,38	5.250,00	26,86	6.300,00	29,44	6.905,39
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
23.692.1203 Manutenção de Serviços Administ.Gerais				Manutenção de Serviços Administrativos Gerais					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.096 Manut das Atividades do Comércio/Feiras	PORCENTAGEM	40,80	20.244,00	16,84	8.354,20	20,21	10.025,04	22,15	10.988,33
			1.480.000,00		1.482.000,00		1.904.000,00		2.318.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 023
PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 15 - CONTROLE INTERNO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.124.0055 Controle Interno				Controle Interno					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.084 Manutenção do Controle Interno	PORCENTAGEM	21,32	135.000,00	22,11	140.000,00	27,01	171.000,00	29,56	187.200,00
			135.000,00		140.000,00		171.000,00		187.200,00



5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

PÁG: 024

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS									
UNIDADE...: 18 - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.0031 Manut Ativ. da Diretoria da Juventude				Manutenção das Atividades da Diretoria da Juventude					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.040 Aquisição de Imóveis	PORCENTAGEM	0,21	10.300,00	0,22	10.815,00	0,27	12.978,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.1004 Gestão da Pol.de Saúde				Gestão da Política de Saúde					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.073 Programa Juventude sem Drogas	PORCENTAGEM	0,44	77.031,50	0,16	27.812,58	0,19	33.375,10	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
11.244.0124 Assistencia Comunitaria				Assistencia Comunitaria					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.117 Manut do Pro Jovem Profissional	PORCENTAGEM	0,21	5.974,00	0,22	6.272,70	0,27	7.527,24	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
11.331.0058 Treinamento e Cap.de Recursos Humanos				Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.010 Treinamento e Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	0,21	2.884,00	0,22	3.028,20	0,27	3.633,84	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.333.1204 Ações de Informática				Ações de Informática					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.074 Manut dos Telecentros/Inclusão Digital	PORCENTAGEM	0,21	25.286,50	0,22	26.550,83	0,27	31.861,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 025

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 18 - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
14.243.0031 Manut Ativ. da Diretoria da Juventude				Manutenção das Atividades da Diretoria da Juventude					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.012 Construção de Centro p/ Ativ Juvenil	PORCENTAGEM	0,21	7.210,00	0,22	7.570,50	0,27	9.084,60	0,00	0,00
1.090 Construção de Telecentros	PORCENTAGEM	0,21	7.210,00	0,22	7.570,50	0,27	9.084,60	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
14.243.0122 Amparo Ass.à Criança e ao Adolescente				Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.175 Manutenção das Atividades da Diretoria de Juventude	PORCENTAGEM	0,21	258.304,50	0,02	27.367,23	0,17	211.640,68	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.243.0122 Amparo Ass.à Criança e ao Adolescente				Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.025 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	PORCENTAGEM	0,36	20.600,00	0,18	10.407,50	0,22	12.489,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.811.0029 Desporto Amador				Desporto Amador					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.174 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Juventude	PORCENTAGEM	0,11	373.624,50	0,12	402.979,73	0,33	1.098.347,48	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.811.0720 Desporto de Rendimento				Desporto de Rendimento					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.106 Manutenção de Estádios de Futebol	PORCENTAGEM	0,19	57.000,00	0,20	59.850,00	0,29	89.220,00	0,00	0,00
2.078 Apoio a Equipes, Profissionais, Federação, Associação Desportiva e da Lei Léo Mokfa	PORCENTAGEM	0,13	30.000,00	0,13	31.500,00	0,35	82.800,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 026

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 18 - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.812.0029 Desporto Amador				Desporto Amador					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.101 Construção, Reforma Pista de Skate	PORCENTAGEM	0,85	15.000,00	0,04	750,00	0,05	900,00	0,00	0,00
1.044 Construção do Complexo Esportivo/Praça da Juventude	PORCENTAGEM	0,15	159.650,00	0,16	167.603,98	0,33	351.124,78	0,00	0,00
1.099 Construção, Reforma/Ampliação de Ginásio Poliesportivo	PORCENTAGEM	0,47	1.545.000,00	0,50	1.622.250,00	0,01	48.029,58	0,00	0,00
1.029 Const Reforma e/ou Ampliação de Estádios	PORCENTAGEM	0,21	123.600,00	0,22	129.780,00	0,27	155.736,00	0,00	0,00
1.028 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas	PORCENTAGEM	0,21	103.000,00	0,22	108.150,00	0,27	129.780,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
27.813.0029 Desporto Amador				Desporto Amador					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.030 Construção da Pista de Cooper	PORCENTAGEM	0,15	28.325,00	0,24	44.741,25	0,29	52.388,10	0,00	0,00
			2.850.000,00		2.695.000,00		2.340.000,00		0,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 027

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
17.511.0014 Saneamento Geral				Saneamento Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.009 Abert Poços Artesiano e/ou Cisternas	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	70.149,92
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.511.0022 Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral				Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.205 Construção/Reforma de Drenagens, Sarjetas, Bueiros e Pavimentação.	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	20.298,01
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.512.0022 Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral				Infra Estrutura Urbana e Rural em Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.205 Construção/Reforma de Drenagens, Sarjetas, Bueiros e Pavimentação.	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	3.044.701,47
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.541.0479 Preserv., Manutenção e Difusão Ambiental				Preservação, Manutenção e Difusão Ambiental					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.103 Implantação de Macro e Micro Drenagem	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	6.905,39
2.190 Manutenção das Atividades da Brigada de Combate a Queimadas e Incêndios	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	65.765,55
1.026 Aquisição de Imóvel (Preserv Ambiental)	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	20.298,02
1.102 Construção de Viveiro de Mudas	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	6.905,39
1.111 Recuperação de Áreas Degradadas e Nascentes	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	13.810,77
2.161 Recuperação de Áreas Degradadas e Nascentes	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	7.896,24



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 028

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.542.0479 Preserv., Manutenção e Difusão Ambiental				Preservação, Manutenção e Difusão Ambiental					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.071 Manut das Atividades do Meio Ambiente	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	625.194,86
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
18.542.0504 Serviços de Limpeza Urbana				Serviços de Limpeza Urbana					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.061 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Aterro Sanitário	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	2.646.743,65
2.151 Manutenção do CIDS Manoel Alves	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	248.330,73
					0,00		0,00		6.777.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 029
PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.122.2026 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				Fortalecer e construir relações entre organizações e a sociedade, bem como com o Estado					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.221 MANUT.ATIVIDADES SEC. MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	270.000,00
					0,00		0,00		270.000,00



5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 030

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.127.1007 Gestão da Pol.de Desenvolvimento Urbano				Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.083 Implantação do Plano Diretor	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	20.000,00
2.222 MANUT.ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	260.000,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
04.127.1318 Gestão da Política Desenv. Rural/Urbano				Gestão da Política de Desenvolvimento Rural e Urbano					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.158 Implantação e Manutenção Regularização Fundiária/Georreferenciamento	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	25.000,00
					0,00		0,00		305.000,00

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 031
PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNADORIA									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			OBJETIVO						
04.122.2027 GOVERNADORIA			Tomar mais eficiente a governabilidade do município nos aspectos técnicos, financeiros e gerenciais.						
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.223 MANUT.ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE GOVERNADORIA	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	185.000,00
					0,00		0,00		185.000,00
			26.800.000,00		30.764.000,00		36.214.000,00		53.150.200,00



5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 032

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS									
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
01.031.0001 Ação Legislativa				Ação Legislativa					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.092 Manutenção da Câmara Municipal	PORCENTAGEM	17,82	2.137.647,56	23,42	2.809.529,95	28,10	3.371.435,93	30,66	3.678.348,21
1.002 Aquisição de Veículo de Representação	PORCENTAGEM	9,14	83.845,10	9,60	88.037,36	38,77	355.644,83	42,49	389.819,65
2.002 Contrib à Entidades - UVT, ABRACAM e UVB	PORCENTAGEM	21,32	20.122,82	22,38	21.128,96	26,86	25.354,75	29,44	27.791,15
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
01.031.0013 Edificação Geral				Edificação Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.001 Const. Ampl. e/ou Ref. do Predio e Auditorio da Câmara	PORCENTAGEM	28,36	450.000,00	29,77	472.500,00	19,98	317.000,00	21,89	347.461,34
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
01.031.0181 Inativos e Pens.Previdência Estatutária				Inativos e Pensionistas da Previdência Estatutária					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.027 Inativos e Pensionistas	PORCENTAGEM	21,32	8.384,52	22,38	8.803,73	26,86	10.564,49	29,44	11.579,65
			2.700.000,00		3.400.000,00		4.080.000,00		4.455.000,00
			2.700.000,00		3.400.000,00		4.080.000,00		4.455.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 033

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.126.0057 Tecnologia da Informação				Tecnologia da Informação					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.170 Modernização em Tecnologia da Informação - Saúde Digital	PORCENTAGEM	21,32	39.000,00	22,38	40.950,00	26,86	49.140,00	29,44	53.862,01
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.128.0058 Treinamento e Cap.de Recursos Humanos				Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.031 Programa de Formação e Qualificação Profissional	PORCENTAGEM	21,32	9.632,10	22,38	10.113,71	26,86	12.136,45	29,44	13.302,67
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.241.0721 Desporto Comunitário				Desporto Comunitário					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.032 Manut do Programa VIVER BEM	PORCENTAGEM	21,32	11.898,10	22,38	12.493,01	26,86	14.991,61	29,44	16.432,21
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.244.0124 Assistencia Comunitaria				Assistencia Comunitaria					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.022 Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/Filantrópicas e Hospital do Amor	PORCENTAGEM	3,69	5.150,00	3,88	5.407,50	44,10	61.489,00	48,33	67.397,63
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.0125 Assistência Social e Saúde a Comunidades				Assistência Social e Saúde a Comunidades					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.030 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	PORCENTAGEM	18,73	3.763.575,00	22,58	4.536.658,25	25,55	5.132.989,90	33,14	6.658.286,13
1.008 Const. Refor/ Ampl. de Prédios da Saúde	PORCENTAGEM	39,38	350.000,00	17,24	153.240,00	20,69	183.888,00	22,68	201.558,27
1.115 Aquisição de Veiculos/Utilitários FMS'	PORCENTAGEM	13,68	100.000,00	14,36	105.000,00	34,33	251.000,00	37,63	275.119,22
2.016 Manut do Conselho Municipal	PORCENTAGEM	18,26	25.750,01	17,76	25.037,51	30,53	43.045,01	33,46	47.181,29



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 034

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.0203 Assistência Domiciliar de Saúde				Assistência Domiciliar de Saúde					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.034 Manut do PACS	PORCENTAGEM	13,48	1.095.655,00	12,07	981.325,25	34,87	2.834.539,30	39,58	3.217.480,19
2.103 Manut Veículo P.S.F.	PORCENTAGEM	49,36	254.590,00	12,08	62.319,50	18,40	94.893,40	20,16	104.011,94
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.0210 Atend.Ambul., Emergencial e Hospitalar				Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.035 Manut do PAB	PORCENTAGEM	19,82	1.549.002,89	24,29	1.898.302,04	29,47	2.303.715,96	26,42	2.065.197,48
2.038 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF	PORCENTAGEM	14,92	2.846.905,00	18,14	3.462.700,25	31,93	6.093.746,30	35,02	6.683.369,42
2.207 Complementação Piso Enfermagem	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	345.066,17
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.0216 Assistência Médica Odontologica				Assistência Médica Odontologica					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.117 Aquisição Veiculos/Utilitários - Odonto	PORCENTAGEM	21,32	100.000,00	22,38	105.000,00	26,86	126.000,00	29,44	138.107,64
2.039 Manutenção SAUDE BUCAL	PORCENTAGEM	11,92	117.586,65	15,44	152.320,50	27,65	272.784,61	44,99	443.762,57
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.1317 Saude Prisional				Atender as necessidades dos presos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.134 Atenção Básica de Saúde Prisional//Ressocialização	PORCENTAGEM	1,16	1.545,00	1,22	1.622,25	46,57	61.946,70	51,05	67.899,30
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.1322 Execução de Sentenças Judiciais				Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado; cumprimento de RPVr, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; outras decisões judiciais.					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 035

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.1322 Execução de Sentenças Judiciais				Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado; cumprimento de RPVr, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; outras decisões judiciais.					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.171 Setenças Judiciais Transitado em Julgado	PORCENTAGEM	21,32	20.000,00	22,38	21.000,00	26,86	25.200,00	29,44	27.621,54
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.301.1326 Primeira Infância				Garantia dos direitos da criança na primeira infância					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.193 Programa Saúde da Família – Primeira Infância	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	47,71	71.000,00	52,29	77.822,57
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.302.1319 Especialidades em Saúde - MAC				Especialidades em Saúde - MAC					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.167 Manutenção de Atividades de Fisioterapia - MAC	PORCENTAGEM	21,32	86.000,00	22,38	90.300,00	26,86	108.360,00	29,44	118.772,62
2.173 TFD - Tratamento Fora do Domicilio	PORCENTAGEM	2,49	43.000,00	2,61	45.150,00	24,43	422.280,00	70,47	1.217.984,54
2.166 Manutenção Atividades do CEO - Especialidades em Saúde - MAC	PORCENTAGEM	20,43	576.464,37	18,43	520.100,09	29,17	822.967,01	31,97	902.047,99
1.121 Construção, Reforma/Ampliação Laboratório Municipal	PORCENTAGEM	42,73	80.000,00	16,29	30.500,00	19,55	36.600,00	21,43	40.116,99
2.169 Manutenção do Laboratório Municipal	PORCENTAGEM	11,70	267.495,35	18,04	412.570,12	31,03	709.484,14	39,23	896.850,18
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.302.1320 Especialidade em Saúde CAPS				Oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.168 Manutenção do Programa CAPS - MAC	PORCENTAGEM	19,91	1.766.699,28	15,64	1.387.742,06	31,10	2.759.612,67	33,35	2.959.123,43
1.120 Construção Reforma/Ampliação do Prédio do CAPS	PORCENTAGEM	21,32	200.000,00	22,38	210.000,00	26,86	252.000,00	29,44	276.215,30



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 036

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.303.0230 Assistência Farmacêutica				Assistência Farmacêutica					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.037 Programa de Assist. Farmaceutica Básica	PORCENTAGEM	51,85	919.773,58	13,24	234.902,53	15,89	281.883,04	19,01	337.224,75
1.119 Construção, Reforma/Ampliação do Prédio da Farmácia Básica	PORCENTAGEM	6,36	40.000,00	38,49	242.000,00	26,31	165.400,00	28,84	181.293,70
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.303.1004 Gestão da Pol.de Saúde				Gestão da Política de Saúde					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.041 Campanha de VACINAÇÃO	PORCENTAGEM	0,29	24.826,19	0,32	27.131,12	0,39	32.557,35	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.304.0245 Vigilância Epidemiológica				Vigilância Epidemiológica					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.116 Aquisição de Veiculos/Utilitários - VIGILANCIA SANITARIA	PORCENTAGEM	21,32	80.000,00	22,38	84.000,00	26,86	100.800,00	29,44	110.486,12
2.043 Manut do Prog VIGILANCIA SANITARIA	PORCENTAGEM	15,93	659.790,34	14,40	596.353,62	33,24	1.376.328,25	36,43	1.508.583,12
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.304.0662 Vigilância Sanitária Animal				Vigilância Sanitária Animal					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.104 Manut Veículo VIG/SANITÁRIA	PORCENTAGEM	49,10	64.996,19	14,48	19.171,00	17,38	23.005,20	19,05	25.215,83
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.305.0245 Vigilância Epidemiológica				Vigilância Epidemiológica					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.102 Manut Veículo VIG/EPIDEMIOLÓGICA	PORCENTAGEM	42,48	185.400,00	21,18	92.445,00	25,42	110.934,00	10,93	47.708,55



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 037

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.305.1321 Combate e Controle de Doenças				Prevenir e controlar as doenças que se destacam como problema de saúde pública.					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.042 Manutenção do Programa de VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PORCENTAGEM	16,59	201.264,95	27,60	334.808,21	34,38	416.969,84	21,43	259.927,38
1.118 Aquisição Veiculos/Utilitários VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PORCENTAGEM	21,32	80.000,00	22,38	84.000,00	26,86	100.800,00	29,44	110.486,12
2.172 Manutenção das Ações de Combate ao COVID-19	PORCENTAGEM	25,02	134.000,00	26,20	140.336,48	28,48	152.512,26	20,30	108.740,11
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
10.512.1323 Gestão Políticas Ambientais e Saneamento				Garantir o desenvolvimento econômico, social, urbano e rural ambientalmente sustentável. Melhorar a vida e a saúde dos habitantes com abastecimento de água potável, esgoto sanitário, limpeza urbana, o manejo e tratamento de resíduos sólidos e drenagem de águas fluviais.					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.094 Construção/ Ampliação de Sistema de Abastecimento de Agua	PORCENTAGEM	46,94	2.500.000,00	49,29	2.625.000,00	2,82	150.000,00	0,95	50.745,02
			18.200.000,00		18.750.000,00		25.655.000,00		29.655.000,00
			18.200.000,00		18.750.000,00		25.655.000,00		29.655.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 038

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 13 - F U N P R E V - DIANÓPOLIS									
UNIDADE...: 16 - FUNDO PREVIDENCIARIO DOS SERVIDORES DE DIANOPOLIS									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
09.271.1003 Gestão da Pol.de Prev.do Regime Estat.				Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.097 Manutenção do Fundo de Providencia dos Servidores de Dianópolis	PORCENTAGEM	15,91	2.609.000,00	14,97	2.453.700,00	25,94	4.252.440,00	43,19	7.080.713,55
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
09.331.0058 Treinamento e Cap.de Recursos Humanos				Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.010 Treinamento e Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	21,32	6.000,00	22,38	6.300,00	26,86	7.560,00	29,44	8.286,45
			2.615.000,00		2.460.000,00		4.260.000,00		7.089.000,00
			2.615.000,00		2.460.000,00		4.260.000,00		7.089.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 039

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.331.0058 Treinamento e Cap.de Recursos Humanos				Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.010 Treinamento e Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	21,32	6.000,00	22,38	6.300,00	26,86	7.560,00	29,44	8.286,45
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.333.0035 Manutenção do Ensino Profissionalizante				Manutenção do Ensino Profissionalizante					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.045 Manut de Cursos e Treinamento Pessoal	PORCENTAGEM	21,32	4.841,00	22,38	5.083,05	26,86	6.099,66	29,44	6.685,79
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.0013 Edificação Geral				Edificação Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.095 Const./Ref./Ampliaaodo Predio da Secretaria/Auditorio	PORCENTAGEM	21,32	20.600,00	22,38	21.630,00	26,86	25.956,00	29,44	28.450,18
1.011 Construção/Reforma/Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Fundamental	PORCENTAGEM	21,32	400.000,00	22,38	420.000,00	26,86	504.000,00	29,44	552.430,63
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.0014 Saneamento Geral				Saneamento Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.094 Construção/ Ampliação de Sistema de Abastecimento de Agua	PORCENTAGEM	21,32	41.200,00	22,38	43.260,00	26,86	51.912,00	29,44	56.900,36
1.013 Aber Poços Artesiano e Cistema em Unidades Escolares	PORCENTAGEM	5,13	25.750,00	69,79	350.037,50	11,96	60.000,00	13,11	65.765,56
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.0016 Ensino Fundamental				Ensino Fundamental					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.202 Manutencao Auditorio Prof. Margarida	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	47,71	45.000,00	52,29	49.324,16
2.128 Manutencao do PDE / PDDE	PORCENTAGEM	21,32	5.768,00	22,38	6.056,40	26,86	7.267,68	29,44	7.966,06



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 040

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.0016 Ensino Fundamental				Ensino Fundamental					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.165 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação	PORCENTAGEM	23,25	3.619.713,00	19,61	3.053.488,65	23,42	3.646.298,38	33,72	5.250.082,50
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.0017 Transporte Escolar				Transporte Escolar					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.114 Manut Transp Escolar/Frota Tercerizada	PORCENTAGEM	28,06	4.019.575,00	21,22	3.040.153,75	24,20	3.466.134,50	26,52	3.799.204,13
2.048 Manut do Transporte Escolar/Frota Própria	PORCENTAGEM	23,05	1.136.090,00	22,31	1.099.557,00	27,79	1.369.468,40	26,86	1.323.638,18
1.014 Programa Caminho da Escola	PORCENTAGEM	11,30	257.500,00	73,28	1.670.375,00	10,97	250.000,00	4,45	101.490,05
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.0251 Alimentação Escolar				Alimentação Escolar					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.051 Manut da MERENDA ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	32,49	634.495,35	18,11	353.620,12	23,57	460.344,15	25,84	504.579,80
2.052 Manut da MERENDA ESCOLAR EDUCAÇ INFANTIL	PORCENTAGEM	20,61	154.500,00	21,65	162.225,00	27,55	206.456,00	30,19	226.294,89
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.0403 Ensino Fundamental				Ensino Fundamental					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.053 Programa de Formação e Qualificação Profissional	PORCENTAGEM	9,21	10.724,15	9,67	11.260,36	54,53	63.512,43	26,59	30.966,83
2.105 Auxilio Administrativos às Assoc Apoio às Escolas Municipais	PORCENTAGEM	27,00	103.000,00	28,35	108.150,00	34,02	129.780,00	10,64	40.596,02
2.121 Manutenção de Máquinas,Veículos e Equipamentos	PORCENTAGEM	21,32	10.300,00	22,38	10.815,00	26,86	12.978,00	29,44	14.225,10



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 041

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.1322 Execução de Sentenças Judiciais				Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado; cumprimento de RPVr, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição; outras decisões judiciais.					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.171 Setenças Judiciais Transitado em Julgado	PORCENTAGEM	21,32	20.000,00	22,38	21.000,00	26,86	25.200,00	29,44	27.621,54
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.364.0435 Assist.a Estud.Ens.Superior de Graduação				Assistência a Estudantes do Ensino Superior de Graduação					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.055 Apoio Finan a Estudant do Ens Sup-BOLSAS	PORCENTAGEM	0,63	1.030,00	0,66	1.081,50	61,65	101.297,80	37,06	60.894,03
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.365.0013 Edificação Geral				Edificação Geral					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.017 Const/Ampl/Reforma de Unidade de Ensino Infantil - Creche	PORCENTAGEM	6,75	103.000,00	72,64	1.108.150,00	9,83	150.000,00	10,78	164.413,87
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.365.0020 Educação Infantil				Educação Infantil					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.056 Manut da Educação Infantil	PORCENTAGEM	0,49	1.325.913,50	0,51	1.380.756,67	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.365.1326 Primeira Infância				Garantia dos direitos da criança na primeira infância					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.194 Educação Infantil – Primeira Infância	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	47,66	1.590.735,00	52,34	1.747.183,87
			11.900.000,00		12.873.000,00		12.180.000,00		14.067.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 042

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 09 - FUNDEB									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.361.0018 Fundeb				Fundeb					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.050 Manut do FUNDEB - 70%	PORCENTAGEM	16,24	11.812.900,00	19,52	14.199.667,79	29,30	21.309.336,28	34,93	25.407.012,27
2.049 Manut do FUNDEB - 30%	PORCENTAGEM	56,64	1.877.860,82	10,53	349.131,08	20,79	689.222,36	12,04	399.226,61
2.115 Manut Transp Esc/30% FUNDEB/Frota Própria	PORCENTAGEM	21,03	48.925,00	22,08	51.371,25	26,50	61.645,50	30,39	70.711,28
1.015 Const/Refor/Ampl de Un Escolar - FUNDEB	PORCENTAGEM	21,32	77.250,00	22,38	81.112,50	26,86	97.335,00	29,44	106.688,17
2.116 Manut Transp Esc/30% FUNDEB/Frot Terceirizada	PORCENTAGEM	12,27	105.566,29	12,88	110.844,60	15,46	133.013,52	59,39	511.006,52
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
12.365.0018 Fundeb				Fundeb					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.049 Manut do FUNDEB - 30%	PORCENTAGEM	21,32	7.497,89	22,38	7.872,78	26,86	9.447,34	29,44	10.355,15
			13.930.000,00		14.800.000,00		22.300.000,00		26.505.000,00
			25.830.000,00		27.673.000,00		34.480.000,00		40.572.000,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 043

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 15 - FUNDO MUN DE ASSIS SOCIAL DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.122.0124 Assistencia Comunitaria				Assistencia Comunitaria					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.209 Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	358.133,11
2.208 Bloco Gestão do SUAS - IGD SUAS	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	40.329,13
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.122.0125 Assistência Social e Saúde a Comunidades				Assistência Social e Saúde a Comunidades					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.025 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.860.119,85
2.214 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8.829,64
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.241.0033 Cont/Ref/Ampl de Obras				Const/Reforma/Ampliação de Obras					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.112 Construção Reforma Ampliação Prédio Assistência ao Idoso	PORCENTAGEM	1,00	10.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.242.0124 Assistencia Comunitaria				Assistencia Comunitaria					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.129 Apoio p/ Entidades e Organizações de Assistencia Social	PORCENTAGEM	0,53	165.102,50	0,21	65.426,88	0,25	78.512,26	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.243.0008 Manutenção do Conselho TUTELAR				Manutenção do Conselho TUTELAR					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.016 Manut do Conselho Municipal	PORCENTAGEM	0,49	13.184,00	0,51	13.843,20	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 044

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 15 - FUNDO MUN DE ASSIS SOCIAL DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.243.0122 Amparo Ass.à Criança e ao Adolescente				Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.113 Construção, Reforma Ampliação Prédios de Apoio Criança e Adolescente	PORCENTAGEM	21,32	10.300,00	22,38	10.815,00	26,86	12.978,00	29,44	14.225,09
2.142 Manut. do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescentes	PORCENTAGEM	0,45	481.538,00	0,55	585.019,90	0,00	0,00	0,00	0,00
2.124 Manutencao do Programa BPC na Escola	PORCENTAGEM	0,30	2.369,00	0,32	2.487,45	0,38	2.984,94	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.244.0011 Construções e Melhorias Habitacionais				Construções e Melhorias Habitacionais					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.020 Manut do CRAS / PAIF	PORCENTAGEM	0,43	834.534,79	0,57	1.121.193,03	0,00	0,00	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.244.0124 Assistencia Comunitaria				Assistencia Comunitaria					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.110 Construção, Reforma, Ampliação de Prédios do CRAS	PORCENTAGEM	9,16	20.000,00	9,61	21.000,00	11,54	25.200,00	69,69	152.235,07
2.020 Manut do CRAS / PAIF	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	1,00	1.375.541,64	0,00	0,00
2.130 Manutenção do IGD/SUAS	PORCENTAGEM	0,53	74.984,00	0,21	29.658,20	0,25	35.589,84	0,00	0,00
2.133 Gestão do Prog. Bolsa Familia - IGD/PBF	PORCENTAGEM	0,25	194.670,00	0,34	263.424,25	0,41	324.864,60	0,00	0,00
2.131 Manut.de Ações Executadas pela Equipe Volante do CRAS	PORCENTAGEM	0,61	61.027,50	0,18	17.992,88	0,21	21.591,46	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.244.0125 Assistência Soical e Saúde a Comunidades				Assistência Social e Saúde a Comunidades					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.212 Gestão de Benefícios Eventuais	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	124.716,05
2.120 Manutde Máquinas,Veiculos e Equipamentos	PORCENTAGEM	21,32	15.192,50	22,38	15.952,13	26,86	19.142,56	29,44	20.982,01
1.108 Construção, Reforma, Ampliação de Prédios do FMAS	PORCENTAGEM	21,32	20.000,00	22,38	21.000,00	26,86	25.200,00	29,44	27.621,55



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 045

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 15 - FUNDO MUN DE ASSIS SOCIAL DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.244.0125 Assistência Social e Saúde a Comunidades				Assistência Social e Saúde a Comunidades					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.097 Aquisição de Veículos	PORCENTAGEM	36,95	103.000,00	17,94	50.000,00	21,52	60.000,00	23,59	65.765,56
1.107 Construção, Reforma, Ampliação de Prédios do CREAS	PORCENTAGEM	21,32	20.000,00	22,38	21.000,00	26,86	25.200,00	29,44	27.621,55
1.109 Construção, Reforma, Ampliação de Prédios do SCFV	PORCENTAGEM	21,32	20.000,00	22,38	21.000,00	26,86	25.200,00	29,44	27.621,55
2.126 Manut.Serv.de Conviv.e Fortalec.de Vinculos	PORCENTAGEM	0,48	334.510,00	0,24	164.629,97	0,28	197.555,96	0,00	0,00
2.215 Programa de Fortalecimento do Cadastro Único da Assistência Social - PROCADSUAS	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8.423,68
2.137 Proteção Social Especial Alta Complexidade	PORCENTAGEM	0,30	12.875,00	0,32	13.518,75	0,38	16.222,50	0,00	0,00
2.024 Manutenção do CREAS / PAEFI	PORCENTAGEM	0,26	461.311,00	0,30	526.931,55	0,44	786.894,86	0,00	0,00
2.025 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	PORCENTAGEM	0,26	1.118.649,00	0,33	1.422.081,46	0,41	1.757.690,96	0,00	0,00
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.244.1322 Execução de Sentenças Judiciais				Cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado; cumprimento de RPVr, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; outras decisões judiciais.					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.171 Setenças Judiciais Transitado em Julgado	PORCENTAGEM	21,32	22.877,71	22,38	24.021,60	26,86	28.825,92	29,44	31.595,87
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.245.0124 Assistencia Comunitaria				Assistencia Comunitaria					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.210 Bloco da Proteção Social Básica	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	2.298.398,42
2.213 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	317.970,53
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.245.0125 Assistência Social e Saúde a Comunidades				Assistência Social e Saúde a Comunidades					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.211 Bloco Proteção Especial de Média e Alta Complexidade - MAC	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	185.605,09



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 046

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 15 - FUNDO MUN DE ASSIS SOCIAL DIANOPOLIS									
UNIDADE...: 05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.331.0058 Treinamento e Cap.de Recursos Humanos				Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.010 Treinamento e Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	21,32	6.000,00	22,38	6.300,00	26,86	7.560,00	29,44	8.286,45
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.365.1326 Primeira Infância				Garantia dos direitos da criança na primeira infância					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.195 Ações do SUAS – Primeira Infância	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	44,19	20.000,00	55,81	25.263,54
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
09.271.1304 Serv.Div.Int.Pactuada Sist.Previ.Social				Serviço da Dívida Interna Pactuada com o Sistema de Previdência Social					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.028 Amort da Dívida c/ Dívida c/ Prev Social	PORCENTAGEM	21,32	2.575,00	22,38	2.703,75	26,86	3.244,50	29,44	3.556,26
			4.005.000,00		4.420.000,00		4.850.000,00		5.607.300,00
			4.005.000,00		4.420.000,00		4.850.000,00		5.607.300,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 047

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 16 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO									
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.241.0033 Cont/Ref/Ampl de Obras				Const/Reforma/Ampliação de Obras					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
1.112 Construção Reforma Ampliação Prédio Assistência ao Idoso	PORCENTAGEM	0,00		28,45	4.000,00	34,14	4.800,00	37,42	5.261,24
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.241.0120 Amparo Assistencial ao Idoso				Amparo Assistencial ao Idoso					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.184 Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/Filantrópicas	PORCENTAGEM	0,00		28,62	3.000,00	34,35	3.600,00	37,03	3.880,39
2.129 Apoio p/ Entidades e Organizações de Assistência Social	PORCENTAGEM	0,00		28,45	3.000,00	34,14	3.600,00	37,42	3.945,93
2.181 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	PORCENTAGEM	0,00		29,94	43.000,00	33,42	48.000,00	36,64	52.612,44
					53.000,00		60.000,00		65.700,00
					53.000,00		60.000,00		65.700,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 048

PLANO PLURIANUAL

PLANO PLURIANUAL

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 17 - FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE									
UNIDADE...: 01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE									
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.243.0122 Amparo Ass.à Criança e ao Adolescente				Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.184 Apoio Financeiro à Entidades Assistenciais/Filantrópicas	PORCENTAGEM	0,00		28,45	2.000,00	34,14	2.400,00	37,42	2.630,62
2.191 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	PORCENTAGEM	0,00		28,45	28.000,00	34,14	33.600,00	37,42	36.828,72
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				OBJETIVO					
08.365.1326 Primeira Infância				Garantia dos direitos da criança na primeira infância					
AÇÃO	UNID. MEDIDA	METAS PARA 2022		METAS PARA 2023		METAS PARA 2024		METAS PARA 2025	
		FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA
2.196 Ações do FMDCA - Primeira Infância	PORCENTAGEM	0,00		0,00	0,00	47,86	15.000,00	52,14	16.340,66
					30.000,00		51.000,00		55.800,00
					30.000,00		51.000,00		55.800,00
			80.150.000,00		87.550.000,00		109.650.000,00		140.650.000,00

JOSE SALOMAO JACOBINA AIRES

CPF: 009.386.611-91

PREFEITO MUNICIPAL

JOSINEY LEAL LISBOA

CPF: 767.786.651-49

CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 001

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N. 15/06/78

RESUMO GERAL DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			116.191.130,15
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		64.309.123,51	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		57.132.396,62	
3.1.90.01	APOSENT RPPS, RESERVA REMUNREFORMAS DOS	6.464.916,12		
3.1.90.03	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	6.576,55		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	59.092,21		
3.1.90.07	CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES FECHADAS PREVIDE	13.153,11		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	46.743.001,04		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.282.027,88		
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	90.250,49		
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	473.379,22		
3.1.91.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		7.176.726,89	
3.1.91.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - INTRA	7.176.726,89		
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		27.506,26	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		27.506,26	
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	12.282,75		
3.2.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.223,51		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		51.854.500,38	
3.3.40.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		53.711,12	
3.3.40.41	CONTRIBUIÇÕES	53.711,12		
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		415.088,88	
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	411.208,49		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.880,39		
3.3.60.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		2.111,00	
3.3.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.111,00		
3.3.70.00			27.791,15	
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	27.791,15		
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - GOVERNOS		248.330,73	
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO P	248.330,73		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		51.107.467,50	
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	283.012,90		
3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	591.397,65		
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	60.894,03		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.043.857,33		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT. ARTIST.CIENTIF.DESPORT.	149.973,16		
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	553.374,13		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.135.585,63		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	321.409,24		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1.008.479,83		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	30.486.374,92		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	478.279,02		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	919.100,48		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍS	651.236,33		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.164.130,13		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.086,76		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	61.974,20		
3.3.90.95	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO TRABALHOS DE C	163.301,76		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			24.041.300,61
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		23.118.729,19	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		23.118.729,19	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.335.437,39		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.580.341,28		
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	202.950,52		

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 27/12/2024 15:53

Diário Oficial 1307/2024 - Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 185 de 195

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 002
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N. 15/06/78

RESUMO GERAL DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ELEMENTO	NATUREZA DESPESA	CATEG. ECONÔMICA
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		922.571,42	
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		922.571,42	
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	921.860,17		
4.6.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	711,25		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	417.569,24	417.569,24	417.569,24
		140.650.000,00	140.650.000,00	140.650.000,00

JOSE SALOMAO JACOBINA AIRES
CPF: 009.386.611-91
PREFEITO MUNICIPAL

JOSINEY LEAL LISBOA
CPF: 767.786.651-49
CONTADOR



5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 001

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
ÓRGÃO 10	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS				
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				91.757.239,97
1100.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			8.947.603,46	
1110.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS			8.631.029,45	
1112.50.0.1.00.00.00	IPTU		2.213.247,39		
1112.50.0.1.01.00.00	IPTU	1.500.0000.000000	1.049.714,23		
1112.50.0.1.01.00.00	IPTU	1.500.1001.000000	548.539,47		
1112.50.0.1.01.00.00	IPTU	1.500.1002.000000	614.993,69		
1112.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa		156.424,82		
1112.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	1.500.0000.000000	156.424,82		
1112.53.0.1.00.00.00	ITBI		1.221.187,70		
1112.53.0.1.01.00.00	ITBI	1.500.0000.000000	623.027,47		
1112.53.0.1.01.00.00	ITBI	1.500.1001.000000	362.319,43		
1112.53.0.1.01.00.00	ITBI	1.500.1002.000000	235.840,80		
1113.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte Trabalho		1.639.213,40		
1113.03.1.1.01.01.00	IRRF Trabalho - Ativos/Inativos	1.500.0000.000000	151.557,43		
1113.03.1.1.01.01.00	IRRF Trabalho - Ativos/Inativos	1.500.1001.000000	9.310,98		
1113.03.1.1.01.01.00	IRRF Trabalho - Ativos/Inativos	1.500.1002.000000	98.525,93		
1113.03.1.1.02.01.00	IRRF Prestação de serviços de terceiros	1.500.0000.000000	118.461,06		
1113.03.1.1.02.01.00	IRRF Prestação de serviços de terceiros	1.500.1001.000000	960.590,15		
1113.03.1.1.02.01.00	IRRF Prestação de serviços de terceiros	1.500.1002.000000	300.767,85		
1114.51.1.1.00.00.00	ISSQN		3.400.956,14		
1114.51.1.1.01.00.00	ISSQN	1.500.0000.000000	1.832.679,65		
1114.51.1.1.01.00.00	ISSQN	1.500.1001.000000	933.229,03		
1114.51.1.1.01.00.00	ISSQN	1.500.1002.000000	635.047,46		
1120.00.0.0.00.00.00	TAXAS			297.952,02	
1121.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		37.244,00		
1121.50.0.1.01.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.500.0000.000000	37.244,00		
1122.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		260.708,02		
1122.01.0.1.01.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.500.0000.000000	260.708,02		
1130.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			18.621,99	
1131.99.0.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria		18.621,99		
1131.99.0.1.01.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	1.500.0000.000000	18.621,99		
1200.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			574.935,06	
1240.00.0.0.00.00.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			574.935,06	
1241.50.0.1.00.00.00	Contribuição para Custeio da Iluminação Pública		574.935,06		
1241.50.0.1.01.00.00	Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	1.751.0000.000000	574.935,06		
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			76.550,37	
1310.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			24.581,05	
1311.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação		18.621,99		
1311.01.2.1.01.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	1.500.0000.000000	18.621,99		



ESTADO DO TOCANTINS

PÁG: 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1311.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias		5.959,06		
1311.99.0.1.01.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	1.500.0000.000000	5.959,06		
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS			47.075,46	
1321.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		47.075,46		
1321.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	1.500.0000.000000	36.547,65		
1321.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	1.749.0000.009015			
1321.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	1.750.0000.000000			
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.700.0000.000000	8.329,67		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.700.3120.000000			
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.701.0000.000000	1.633,26		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.709.0000.000000	74,91		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.750.0000.000000			
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.751.0000.000000	489,97		
1390.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS			4.893,86	
1399.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		4.893,86		
1399.99.0.1.01.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.500.0000.000000	4.893,86		
1400.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA			14.897,59	
1410.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária			14.897,59	
1411.01.0.1.00.00.00	Receita Agropecuária		14.897,59		
1411.01.0.1.01.00.00	Receita Agropecuária	1.500.0000.000000	14.897,59		
1500.00.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL			37.244,00	
1510.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial			37.244,00	
1511.01.0.1.00.00.00	Receita Industrial		37.244,00		
1511.01.0.1.01.00.00	Receita Industrial	1.500.0000.000000	37.244,00		
1600.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS			26.070,79	
1610.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			7.448,80	
1611.01.0.1.00.00.00	Serviços Adm e Comerciais Gerais		7.448,80		
1611.01.0.1.01.00.00	Serviços Adm e Comerciais Gerais	1.500.0000.000000	7.448,80		
1630.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde			18.621,99	
1631.50.0.1.00.00.00	Serviços Hospitalares		18.621,99		
1631.50.0.1.01.00.00	Serviços Hospitalares	1.500.0000.000000	18.621,99		
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			82.072.947,74	
1710.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M			57.882.308,83	
1711.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal		53.133.486,08		
1711.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	1.500.0000.000000	27.789.138,32		
1711.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	1.500.1001.000000	15.927.906,07		
1711.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	1.500.1002.000000	9.416.441,69		
1711.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro		1.362.104,03		
1711.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cotas Extraordinárias	1.500.0000.000000	1.362.104,03		
1711.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte ITR		561.745,15		
1711.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte ITR	1.500.0000.000000	372.440,09		

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 27/12/2024 15:53

Diário Oficial 1307/2024 - Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 188 de 195

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PÁG: 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1711.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte ITR	1.500.1001.000000	115.027,67		
1711.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte ITR	1.500.1002.000000	74.277,39		
1712.50.0.1.00.00.00	Cota-parte - Recursos Hídricos		321.607,95		
1712.50.0.1.01.00.00	Cota-parte - Recursos Hídricos	1.709.0000.000000	321.607,95		
1712.51.0.1.00.00.00	Cota-parte Recursos Minerais - CFEM		17.132,22		
1712.51.0.1.01.00.00	Cota-parte Recursos Minerais - CFEM	1.500.0000.000000	17.132,22		
1712.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		187.337,37		
1712.52.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.500.0000.000000	187.337,37		
1712.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências pela Exploração de Recursos Naturais	1.704.0000.000000			
1715.50.0.1.00.00.00	Transferências Fundeb - VAAT		20.298,01		
1715.50.0.1.01.00.00	Transferências Fundeb - VAAT	1.542.0000.000000	20.298,01		
1719.58.0.1.01.00.00	Transferência Obrigatória Lei Complementar nº 176/2020	1.500.0000.000000			
1719.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades		2.278.598,02		
1719.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades	1.500.0000.000000			
1719.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades	1.700.0000.000000	1.959.919,24		
1719.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades	1.715.0000.000000	82.206,96		
1719.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades	1.716.0000.000000	82.206,96		
1719.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades	1.719.0000.000000	154.264,86		
1720.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			24.190.638,91	
1721.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte ICMS		22.719.111,27		
1721.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte ICMS	1.500.0000.000000	12.122.843,14		
1721.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte ICMS	1.500.1001.000000	5.947.498,12		
1721.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte ICMS	1.500.1002.000000	4.648.770,01		
1721.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte IPVA		1.080.893,67		
1721.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPVA	1.500.0000.000000	519.553,87		
1721.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPVA	1.500.1001.000000	369.951,96		
1721.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPVA	1.500.1002.000000	191.387,84		
1721.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte IPI - Municípios		22.892,92		
1721.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPI - Municípios	1.500.0000.000000	22.892,92		
1721.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPI - Municípios	1.500.1001.000000			
1721.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPI - Municípios	1.500.1002.000000			
1721.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPI - Municípios	1.540.0000.000000			
1721.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte CIDE		159.558,59		
1721.53.0.1.01.00.00	Cota-Parte CIDE	1.750.0000.000000	159.558,59		
1722.51.0.1.00.00.00	Cota-parte de Recursos Minerais - CFEM		18.621,99		
1722.51.0.1.01.00.00	Cota-parte de Recursos Minerais - CFEM	1.500.0000.000000	18.621,99		
1724.99.0.1.00.00.00	Outras Convênios dos Estados e Distrito Federal		189.560,47		
1724.99.0.1.01.00.00	Outras Convênios dos Estados e Distrito Federal	1.701.0000.000000	189.560,47		
1900.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			6.990,96	
1920.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			6.990,96	
1921.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações		3.724,43		

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 27/12/2024 15:53

Diário Oficial 1307/2024 - Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 189 de 195

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PÁG: 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1921.99.0.1.01.00.00	Outras Indenizações	1.500.0000.000000	3.724,43		10.630.279,02
1922.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições		3.266,53		
1922.99.0.1.01.01.00	Restituições determinadas pelo TCE	1.500.0000.000000	3.266,53		
2000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2200.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			73.725,92	
2220.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis			73.725,92	
2221.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		73.725,92		
2221.01.0.1.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis	1.755.0000.000000	73.725,92		
2400.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			10.556.553,10	
2410.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			9.402.663,48	
2414.54.0.1.00.00.00	Convênios da União para Infraestrutura em Transporte		5.989.367,83		-13.942.707,51
2414.54.0.1.01.00.00	Convênios da União para Infraestrutura em Transporte	1.700.0000.000000	5.989.367,83		
2414.99.0.1.00.00.00	Outros Convênios da União		3.413.295,65		
2414.99.0.1.01.00.00	Outros Convênios da União	1.700.0000.000000	3.413.295,65		
2420.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.153.889,62	
2422.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF		1.153.889,62		
2422.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF	1.701.0000.000000	1.153.889,62		
9000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				
9700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			-13.942.707,51	
9710.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M			-9.735.687,80	
9711.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal		-9.657.696,52		88.444.811,48
9711.51.1.1.01.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal	1.500.1001.000000	-9.657.696,52		
9711.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte ITR		-77.991,28		
9711.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte ITR	1.500.1001.000000	-77.991,28		
9720.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			-4.207.019,71	
9721.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte ICMS		-4.006.062,47		
9721.50.0.1.01.00.00	Cota-Parte ICMS	1.500.1001.000000	-4.006.062,47		
9721.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte IPVA		-200.957,24		
9721.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPVA	1.500.1001.000000	-200.957,24		
9721.52.0.1.01.00.00	Cota-Parte IPI - Municípios	1.500.1001.000000			
TOTAL ÓRGÃO 10:					88.444.811,48
ÓRGÃO 12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DIANOPOLIS				12.927.193,49
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				
1100.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			56.757,39	
1110.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS			56.757,39	
1112.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa		56.757,39		
1112.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	1.500.1002.000000	56.757,39		
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			30.014,35	
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS			30.014,35	
1321.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		30.014,35		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.500.1002.000000	14.897,59		

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 27/12/2024 15:53

Diário Oficial 1307/2024 - Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 190 de 195

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PÁG: 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.600.0000.000000	0,10		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.631.0000.000000	816,66		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.632.0000.000000	74,91		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.636.0000.000000	14.225,09		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.755.0000.000000			
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			12.840.421,75	
1710.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M			11.634.559,27	
1713.50.1.1.00.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Atenção Primária		4.672.770,17		
1713.50.1.1.01.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Atenção Primária	1.600.0000.000000	4.672.770,17		
1713.50.2.1.00.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Atenção Especializada		824.358,10		
1713.50.2.1.01.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Atenção Especializada	1.600.0000.000000	824.358,10		
1713.50.3.1.00.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Vigilância em Saúde		1.832.442,52		
1713.50.3.1.01.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Vigilância em Saúde	1.600.0000.000000	1.832.442,58		
1713.50.4.1.00.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Assistência Farmacêutica		1.285.155,89		
1713.50.4.1.01.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Assistência Farmacêutica	1.600.0000.000000	1.285.155,89		
1713.50.5.1.00.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Gestão do SUS		2.167.917,07		
1713.50.5.1.01.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Gestão do SUS	1.600.0000.000000	1.134.545,38		
1713.50.5.1.01.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Gestão do SUS	1.605.0000.000000	1.033.371,69		
1713.50.9.1.00.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Outros Programas		851.915,52		
1713.50.9.1.01.00.00	Bloco Manutenção do SUS - Outros Programas	1.600.0000.000000	851.915,52		
1720.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			1.205.862,48	
1724.50.0.1.00.00.00	Convênios dos Estados/DF para o Sistema Único de Saúde - SUS		1.205.862,48		
1724.50.0.1.01.00.00	Convênios dos Estados/DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.632.0000.000000	1.205.862,48		
2000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				461.008,83
2400.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			461.008,83	
2410.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			461.008,83	
2414.50.0.1.00.00.00	Convênios da União ao Sistema Único de Saúde - SUS		461.008,83		
2414.50.0.1.01.00.00	Convênios da União ao Sistema Único de Saúde - SUS	1.631.0000.000000	461.008,83		
TOTAL ÓRGÃO 12:					13.388.202,32
ÓRGÃO 13	F U N P R E V - DIANÓPOLIS				
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				7.089.000,00
1200.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			4.054.253,83	
1210.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			4.054.253,83	
1215.01.1.1.00.00.00	CPSSS Servidor Civil Ativo - Principal		3.042.632,28		
1215.01.1.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Ativo	1.800.1111.000000	3.042.632,28		
1215.02.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Principal		316.974,52		
1215.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo	1.800.1111.000000	316.974,52		
1219.99.1.1.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Principal		694.647,03		
1219.99.1.1.01.01.00	Compensação Previdenciária a Prefeitura Municipal	1.800.1111.000000	694.647,03		
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			2.958.591,70	
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS			2.958.591,70	



ESTADO DO TOCANTINS

PÁG: 006

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1321.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS		2.958.591,70		
1321.04.0.1.01.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Fixa	1.800.1111.000000	2.958.591,70		
1900.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			76.154,47	
1910.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			2.201,11	
1911.09.0.2.00.00.00	Multas e Juros de Contratos - Multas e Juros		2.201,11		
1911.09.0.2.01.00.00	Multas e Juros de Contratos - Multas e Juros	1.800.1111.000000	2.201,11		
1920.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			73.953,36	
1922.03.0.1.01.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	1.800.1111.000000			
1922.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições		73.953,36		
1922.99.0.1.01.01.00	Restituições determinadas pelo TCE	1.800.1111.000000	73.953,36		
7000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				
7200.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS				
7210.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias				
7215.02.1.1.01.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Civil Ativo	1.800.1111.000000			
9000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				
9300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				
9320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS				
9321.04.0.1.02.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS - Renda Variável	1.800.1111.000000			
TOTAL ÓRGÃO 13:					7.089.000,00
ÓRGÃO 14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DIANOPOLIS				
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				30.047.741,00
1100.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			65.177,02	
1110.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS			65.177,02	
1112.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa		65.177,02		
1112.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	1.500.1001.000000	65.177,02		
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			9.835,42	
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS			9.835,42	
1321.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		9.835,42		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.500.1001.000000			
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.540.0000.000000	9.310,98		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.550.0000.000000	149,85		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.551.0000.000000	74,93		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.552.0000.000000	74,93		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.553.0000.000000	74,91		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.569.0000.000000	74,91		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.571.0000.000000	74,91		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.700.0000.000000			
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			29.972.728,56	
1710.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M			2.773.788,40	
1714.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação		585.262,46		
1714.50.0.1.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.550.0000.000000	585.262,46		

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE DIANOPOLIS:01138957000161 em 27/12/2024 15:53

Diário Oficial 1307/2024 - Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 192 de 195

5076722271050142962



ESTADO DO TOCANTINS

PÁG: 007

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1714.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE - PDDE		7.891,13		
1714.51.0.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE - PDDE	1.551.0000.000000	7.891,13		
1714.52.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE - PNAE		482.271,55		
1714.52.0.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE - PNAE	1.552.0000.000000	482.271,55		
1714.53.0.1.00.00.00	Transferências do FNDE Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		252.472,94		
1714.53.0.1.01.00.00	Transferências do FNDE Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.553.0000.000000	252.472,94		
1714.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas - FNDE		105.499,17		
1714.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas - FNDE	1.569.0000.000000	105.499,17		
1715.50.0.1.01.00.00	Transferências Fundeb - VAAT	1.542.1070.000000			
1715.52.0.1.00.00.00	Transferências Fundeb - VAAR		311.371,46		
1715.52.0.1.01.00.00	Transferências Fundeb - VAAR	1.543.0000.000000	311.371,46		
1719.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades		1.029.019,69		
1719.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades	1.700.0000.000000	1.029.019,69		
1720.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			723.549,15	
1724.51.0.1.00.00.00	Convênios dos Estados a Programas de Educação		723.549,15		
1724.51.0.1.01.00.00	Convênios dos Estados a Programas de Educação	1.571.0000.000000	723.549,15		
1750.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			26.475.391,01	
1751.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos - FUNDEB		26.439.642,07		
1751.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	1.540.0000.000000	26.439.642,07		
1759.99.0.1.00.00.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas		35.748,94		
1759.99.0.1.01.00.00	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	1.540.0000.000000	35.748,94		
2000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				123.259,45
2400.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			123.259,45	
2410.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			123.259,45	
2412.50.1.1.00.00.00	Transferências Transporte Escolar - CAMINHO DA ESCOLA		123.259,45		
2412.50.1.1.01.00.00	Transferências Transporte Escolar - CAMINHO DA ESCOLA	1.569.0000.000000	123.259,45		
TOTAL ÓRGÃO 14:					30.171.000,45
ÓRGÃO 15	FUNDO MUN DE ASSIS SOCIAL DIANOPOLIS				
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.548.439,15
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			4.524,52	
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS			4.524,52	
1321.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		4.524,52		
1321.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	1.500.0000.000000			
1321.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	1.700.0000.000000			
1321.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	1.700.3120.000000			
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.660.0000.000000	4.524,52		
1321.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	1.661.0000.000000			
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.543.914,63	
1710.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M			1.543.914,63	
1716.50.0.1.00.00.00	Transferências para Assistência Social - FNAS		1.225.944,10		
1716.50.0.1.01.00.00	Transferências para Assistência Social - FNAS	1.660.0000.000000	1.225.944,10		



ESTADO DO TOCANTINS

PÁG: 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

ADENDO III A PORTARIA SOF N.08 DE 04/02/85 - LEI 4.320/64 ANEXO - 2

ATUALIZAÇÃO PARA PORTARIA SOF N.73 DE 24/11/88 E PORTARIA SOF N.37 DE 02/08/89

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO FONTE	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1719.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades		317.970,53		
1719.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências da União e de suas Entidades	1.706.3110.000000	317.970,53		
1720.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES				
1729.99.0.1.99.01.00	Demais Transferências do Estado	1.661.0000.000000			
TOTAL ÓRGÃO 15:					1.548.439,15
ÓRGÃO 16	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO				
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				5.399,95
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			155,55	
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS			155,55	
1321.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		155,55		
1321.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	1.500.0000.000000	155,55		
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			5.244,40	
1710.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M			2.247,60	
1716.50.0.1.00.00.00	Transferências para Assistência Social - FNAS		2.247,60		
1716.50.0.1.01.00.00	Transferências para Assistência Social - FNAS	1.660.0000.000000	2.247,60		
1790.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes			2.996,80	
1791.99.0.1.00.00.00	Outras Transferência de Pessoas Físicas		2.996,80		
1791.99.0.1.01.00.00	Outras Transferência de Pessoas Físicas	1.500.0000.000000	2.996,80		
TOTAL ÓRGÃO 16:					5.399,95
ÓRGÃO 17	FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE				
1000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				3.146,65
1300.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			149,85	
1320.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS			149,85	
1321.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		149,85		
1321.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados	1.500.0000.000000	149,85		
1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.996,80	
1790.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes			2.996,80	
1791.99.0.1.00.00.00	Outras Transferência de Pessoas Físicas		2.996,80		
1791.99.0.1.01.00.00	Outras Transferência de Pessoas Físicas	1.500.0000.000000	2.996,80		
TOTAL ÓRGÃO 17:					3.146,65
TOTAL GERAL DA RECEITA:					140.650.000,00

JOSE SALOMAO JACOBINA AIRES
CPF: 009.386.611-91
PREFEITO MUNICIPAL

JOSINEY LEAL LISBOA
CPF: 767.786.651-49
CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS

PÁG: 001

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2025

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO 1 - ADENDO A PORTARIA N.08 DE 04/02/85

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.069.537,87		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.309.123,51	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.629.188,89		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	27.506,26	
RECEITA PATRIMONIAL	3.079.821,76		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.854.500,38	116.191.130,15
RECEITA AGROPECUÁRIA	14.897,59				
RECEITA INDUSTRIAL	37.244,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	26.070,79				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	112.495.546,37				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.145,43	129.435.452,70			
SOMA		129.435.452,70	SOMA		116.191.130,15
TOTAL		129.435.452,70	SUPERAVIT		13.244.322,55
			TOTAL		129.435.452,70
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			INVESTIMENTOS	23.118.729,19	
ALIENAÇÃO DE BENS	73.725,92		INVERÇÕES FINANCEIRAS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	922.571,42	24.041.300,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.140.821,38				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		11.214.547,30			
SOMA		11.214.547,30	SOMA		24.041.300,61
DEFICIT		12.826.753,31			
TOTAL		24.041.300,61	TOTAL		24.041.300,61

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	129.435.452,70	116.191.130,15
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	11.214.547,30	24.041.300,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		417.569,24
RESERVA DO RPPS		
REDUTOR	0,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	140.650.000,00	140.650.000,00

JOSE SALOMAO JACOBINA AIRES
CPF: 009.386.611-91
PREFEITO MUNICIPAL

JOSINEY LEAL LISBOA
CPF: 767.786.651-49
CONTADOR